



CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 2026-7T6LX

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Individual para adequação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) por meio do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II).

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Espírito Santo.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES.

Prazo final para apresentação dos documentos: 30/10/2026

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 2026-7T6LX

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

Pais: Brasil.

Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Resumo: Contratação de consultoria Individual para prestação de serviços necessários à Adequação da SEFAZ à LGPD, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Empréstimo nº: 4741/OC-BR.

Valor total do contrato: R\$230.086,91, com duração de 12 (doze) meses.

Processo nº 2026-7T6LX.

Data limite: 30/10/2026.

O presente Convite tem por objeto a contratação de consultoria Individual para prestação de serviços necessários à adequação da SEFAZ à LGPD, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, cujos recursos são provenientes do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), se propõe a utilizar parte do valor advindo do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II, para a **contratação de Consultoria Individual destinada à prestação de serviços necessários à adequação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

O consultor selecionado atuará pelo período de 12 (doze) meses, conforme atividades e atribuições previstas no Termo de Referência, disposto no Anexo A.

Assim, a Secretaria de Estado da Fazenda convida os consultores elegíveis a manifestarem interesse em relação aos serviços solicitados. Os consultores interessados deverão apresentar informações e documentos que demonstrem a qualificação necessária

para prestar os serviços de Consultor Individual, com conhecimento técnico especializado na área, conforme detalhamento e exigências constantes no Termo de Referência.

A Seleção de Consultor Individual se dará de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – GN 2350-15 (Anexo B).

Os profissionais interessados em participar da seleção deverão apresentar os documentos por meio do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo - E-Docs¹. No link <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos> estão disponíveis manual e vídeos tutoriais para auxiliar a utilização do sistema.

Os documentos litados no item 9 do Termo de Referência deverão ser enviados via e-flow, por meio do seguinte link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/fa2d6583-a513-9b97-ae21-6f6b3acc6e1b>

O prazo final para envio dos documentos será até as **23h59min do dia 30/10/2026**.

Informações adicionais podem ser obtidas por meio de correspondência eletrônica, no endereço de e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br.

Vitória/ES, 13 de outubro de março de 2026.

Alexandre Vargas Nemer
Agente de Contratação

¹ O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal [HTTPS://E-DOCS.ES.GOV.BR/](https://e-docs.es.gov.br/).



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ENCARREGADO INTERNO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DA SEFAZ À LGPD**

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 1 / 58

VITÓRIA, 2026



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1 - IDENTIFICAÇÃO

COMPONENTE	I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL		
PRODUTO	1.4 MODELO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
OBJETO	Contratação de Serviços de Consultoria Individual para adequação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018).		
LÍDER DO PROJETO	Luiz Carlos Lessa		
NÚMERO E VERSÃO DO PA	BR-L1517-P00077		
MÉTODO DE AQUISIÇÃO	Consultor Individual - GN 2350-15		
VALOR ESTIMADO	R\$ 230.086,91		
PATROCINADOR		SETOR	GETEC

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 2 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de Serviços de Consultoria Individual para adequação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	SIADES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação de Consultoria Individual para prestação de serviços necessários à Adequação da SEFAZ à LGPD, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.		Unidade	1	R\$230.086,91	R\$230.086,91
Total						R\$230.086,91

2.2 - O objeto será contratado de forma única e integrada, tendo em vista que as etapas previstas são interdependentes e compõem uma única solução de consultoria.

2.3 - Características mínimas:

2.3.1 - Assessment/Avaliação Inicial.

2.3.1.1 - Preparação e Conscientização: mobilizar e engajar as equipes, seguindo o Plano de Comunicação e Engajamento, com Reunião Inaugural, Palestra e Workshop.

2.3.1.2 - Análise Organizacional: levantamento de informações para contextualização da atividade e entendimento da organização.

2.3.1.3 - Inventário dos Dados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2.3.2 - Operacionalização das Soluções: elaboração e aplicação das ferramentas que serão referência na adequação da SEFAZ à LGPD.

2.3.2.1 - Elaboração e/ou revisão do arcabouço de Políticas, Procedimentos e Modelos para adequação à LGPD.

2.3.2.2 - Aplicação do Plano de Ação aprovado, com medidas e procedimentos que possibilitem a integração e resolução de todas as irregularidades e não-conformidades inventariadas, utilizando os modelos e procedimentos aprovados pela SEFAZ.

2.3.2.3 - Desenvolvimento de Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP).

2.3.3 - Treinamentos: capacitação das equipes da SEFAZ para a implantação das soluções e adequações previstas no Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP).

2.3.3.1 - Treinamentos presenciais e/ou remotos dos colaboradores da SEFAZ com foco nas soluções propostas e sensibilização de todos os setores.

2.3.3.2 - Desenvolvimento de conteúdo educacional e treinamentos EAD para consolidação dos conceitos de Proteção de Dados e Dados Pessoais, *Privacy by Design* e *Privacy by Default*.

2.3.4 - Apoio técnico especializado para a equipe interna nas atividades concernentes à adequação da SEFAZ à LGPD.

2.3.4.1 - Apoio técnico especializado.

2.3.4.2 - Elaboração de Relatório de Registro de Evidências de Conformidade contendo todas as evidências e comprovação das entregas.

2.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado.

2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.6 - O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução, será de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2.7 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que a necessidade de aditivo seja tecnicamente justificada, demonstrando causas plausíveis e que não decorram de falhas, omissões ou baixa produtividade do próprio consultor, caso em que o aditivo de valor não seria aceitável.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Atualmente, a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ-ES) trata elevado volume de dados pessoais, sensíveis e não sensíveis, oriundos de suas atividades de fiscalização, arrecadação e gestão tributária. A ausência de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) expõe o órgão a riscos jurídicos, administrativos, reputacionais e de responsabilização institucional.

3.2 - A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

3.3 - Conforme o art. 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”, conforme as hipóteses previstas no art. 7º e no art. 11 desta mesma lei.

3.4 - No âmbito do Poder Executivo Estadual, foi publicado o Decreto Estadual nº 4.922-R, de 9 de julho de 2021, que estabelece a adoção de medidas para aplicação da LGPD no Estado.

3.5 - Em consonância com o Ofício C.E.C. nº 01/2025 do Comitê Encarregado Central, que recomenda a contratação de serviços para adequação à LGPD e em cumprimento ao marco 4 do Subproduto 1.4.1 do Produto 1.4 – Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Atualizado, previsto no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES.

3.6 - A SEFAZ, na condição de órgão responsável pela arrecadação dos tributos estaduais, pela gestão financeira e pelo planejamento e controle da execução orçamentária da administração estadual, atua como controladora de dados pessoais de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

milhares de servidores, cidadãos e usuários dos serviços do Estado, que de alguma forma se relacionam com suas funções administrativas.

3.7 - A SEFAZ possui diversos cadastros em sua base de dados e precisa aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação, privacidade e governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a legislação, mas também para melhorar o tratamento desses dados e, assim, elevar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares (art. 2º da LGPD e art. 5º, LXXIX, da CF).

3.8 - De forma geral, a LGPD, em seu Capítulo IV – Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, exige que pessoas jurídicas de direito público adotem medidas adequadas para o tratamento de dados pessoais e informações sensíveis, prevendo requisitos legais e de segurança da informação, bem como sanções administrativas para aqueles que não se adequarem à lei (art. 52, §3º).

3.9 - Nesse sentido, é imperativo o desenvolvimento de ferramentas e procedimentos agregados em um Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP), cuja aplicação direcionará a necessária adequação desta SEFAZ à privacidade e à proteção de dados pessoais, balizada pelos ditames previstos na legislação aplicável.

3.10 - Deve-se ainda considerar a manifesta intenção desta SEFAZ em aderir ao Registro de Preços para Aquisição e Implantação de Soluções Tecnológicas e Serviços Associados para Adequação à LGPD (Lei nº 13.709/2018 e Decreto nº 4.922-R/2021 – SECTI, 2025-34FJH), o que deverá demandar participação ativa das equipes para lograr êxito em sua implantação.

3.11 - Para tanto, a contratação de Consultoria Individual especializada em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais faz-se necessária, visto o grande volume de ações que serão demandadas para o desenvolvimento e a concretização das medidas acima descritas. Apesar da destacada importância do desafio da adequação à LGPD, a equipe da SEFAZ dispõe de apenas 1 (um) Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais e 1 (um) suplente (Portaria nº 67-S de 28 de maio de 2024, alterada pela Portaria nº 040-S de 09 de julho de 2026), número consideravelmente reduzido, já sobrecarregado com as atividades cotidianas. Além disso, embora haja investimento atual de recursos e tempo em treinamento da equipe, esses servidores não detêm a experiência e as competências exigidas da consultoria pretendida, que farão grande diferença na amplitude, velocidade e qualidade da construção de um Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP) e de suas ferramentas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A contratação requer uma Consultoria Individual especializada em proteção de dados, com experiência em implementação da LGPD e com domínio em:

4.1.1 - Norma ISO/IEC 27701:2025 - Sistemas de Gestão de Informações de Privacidade (SGIP);

4.1.2 - Norma ISO/IEC 27002 - Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Controles de segurança da informação;

4.1.3 - Norma ISO/IEC 29100:2024 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Estrutura de privacidade;

4.1.4 - Norma ISO/IEC 29134:2023 - Avaliação de impacto de privacidade — Diretrizes;

4.1.5 - Norma ISO/IEC 29184 - Avisos de privacidade on-line e consentimento.

4.1.6 - CIS Controls v8.1- Segurança e Privacidade.

4.1.7 - Legislação de proteção de dados, particularmente a LGPD.

4.1.8 - Aplicação de técnicas voltadas à adequação à LGPD.

4.1.9 - Elaboração de documentos essenciais, como *framework* de governança, políticas de privacidade e segurança da informação, plano de resposta a incidentes, modelos de ROPA (Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais), PIA (Avaliação de Impacto à Privacidade) e DPIA (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais), além de outros documentos correlatos à atividade. Para tanto, deverá ser observada a legislação de regência sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como normativos correlatos, como a ISO/IEC 27001, recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Decreto nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021.

4.1.10 - Elaboração de Programa de Privacidade e Dados Pessoais.

4.1.11 - Elaboração de indicadores de performance para mensurar a aplicação, a aderência e a conformidade do Programa de Privacidade e Dados Pessoais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

4.1.12 - Boas práticas de proteção de dados, que possibilitem realizar *benchmarking* de boas práticas para a SEFAZ.

4.1.13 - Treinamento especializado.

4.2 - Requisitos Temporais:

4.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da vigência do contrato.

4.3 - As seguintes estratégias foram consideradas para a consultoria que visa à adequação da LGPD no âmbito da SEFAZ:

4.3.1 - O serviço deverá ser executado em etapas, a serem realizadas em até 330 (trezentos e trinta) dias, conforme cronograma do item 6.2 contemplando as seguintes fases do projeto:

4.3.1.1 - Assessment / Avaliação Inicial:

4.3.1.1.1 - Preparação e Conscientização: mobilizar e engajar as equipes.

4.3.1.1.1.1 - Palestra e reunião inaugural, apresentação e divulgação do projeto;

4.3.1.1.1.2 - Workshop inicial sobre a LGPD para sensibilização e conscientização de todas as áreas;

4.3.1.1.1.3 - Elaboração de Planejamento Estruturado da Implementação, com Plano de Comunicação e Engajamento de todos os setores da instituição.

4.3.1.1.2 - Análise Organizacional: levantamento de informações para contextualização da atividade e entendimento da organização.

4.3.1.1.2.1 - Avaliação das instalações físicas e do ambiente tecnológico;

4.3.1.1.2.2 - Análise das documentações, políticas e códigos de conduta já existentes;

4.3.1.1.2.3 - Avaliação da legislação específica e setorial aplicável;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

4.3.1.1.2.4 - Elaboração de plano de inventário de dados pessoais.

4.3.1.1.2.5 - Avaliação do Tratamento em Larga Escala conforme ANPD.

4.3.1.1.3 - Inventário dos Dados.

4.3.1.1.3.1 - Elaboração de relatório preliminar de avaliação de conformidade, contendo:

(a) Mapeamento do resultado das fases anteriores, evidenciando análise dos níveis de cumprimento e das não conformidades (*Gap Analysis*) em relação à LGPD;

(b) Avaliação de riscos para todas as áreas e setores de atividades, com apontamento das áreas críticas e prioritárias.

4.3.1.1.3.2 - Elaboração de plano de ação com medidas e procedimentos que possibilitem a integração e resolução de todas as irregularidades inventariadas;

4.3.1.1.3.3 - Análise e dimensionamento da demanda para a adequação regulatória à LGPD.

4.3.1.2 - Operacionalização das Soluções: elaboração e aplicação das ferramentas que serão referência na adequação da SEFAZ à LGPD.

4.3.1.2.1 - Estudo técnico propondo *framework* de Governança de Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais adequado às finalidades específicas da SEFAZ-ES e incorporando benchmarking de outros entes públicos;

4.3.1.2.2 - Elaboração e/ou ajuste de Política de Privacidade;

4.3.1.2.3 - Elaboração e/ou ajuste de Política de Segurança da Informação;

4.3.1.2.4 - Elaboração e/ou ajuste de Plano de Resposta a Incidentes, em acordo com a Resolução CD/ANPD Nº 15/2024;

4.3.1.2.5 - Plano de Comunicação com a ANPD e Titulares com fluxos de atendimento, prazos e responsabilidades;

4.3.1.2.6 - Elaboração e/ou ajuste de Modelo de ROPA – com aplicação piloto;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

4.3.1.2.7 - Elaboração e/ou ajuste de Modelos de PIA e DPIA – com aplicação piloto;

4.3.1.2.8 - Elaboração de modelo de relatório de avaliação e riscos dos fornecedores e parceiros que tratam dados pessoais da SEFAZ contendo:

4.3.1.2.8.1 - Dados pessoais tratados pelos fornecedores com tabela de temporalidade de tratamento;

4.3.1.2.8.2 - Análise de riscos identificados com medidas de mitigação;

4.3.1.2.8.3 - Questionário *Due diligence* conforme fornecedor com tempo de resposta;

4.3.1.2.9 - Desenvolvimento de Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP) contendo:

4.3.1.2.9.1 - Plano de Sustentação Pós-Projeto com ações de manutenção contínua após o fim da consultoria;

4.3.1.2.9.2 - Plano de Continuidade do Programa de Privacidade com recomendação final para manutenção da adequação à LGPD.

4.3.1.3 - Treinamentos: capacitação das equipes da SEFAZ para a implantação das soluções e adequações previstas no Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP).

4.3.1.3.1 - Treinamentos presenciais dos colaboradores da SEFAZ com foco nas soluções propostas e sensibilização de todos os setores;

4.3.1.3.2 - Desenvolvimento de conteúdo educacional e treinamentos EAD para consolidação dos conceitos de Proteção de Dados e Dados Pessoais, *Privacy by Design* e *Privacy by Default*.

4.3.1.4 - Apoio técnico especializado para a equipe interna nas atividades concernentes à adequação da SEFAZ à LGPD.

4.3.1.4.1 - Elaboração de Relatório de Registro de Evidências de Conformidade contendo todas as evidências e comprovação das entregas.

4.3.2 - A consultoria será responsável por todos os documentos por ela produzidos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

5.2 - Não será exigida garantia contratual, em consonância com o disposto na própria Política do BID, GN 2350-15/2019, *in verbis*:

Garantia de manutenção da oferta e garantia de cumprimento. Essas garantias não são recomendadas para serviços de consultoria. Sua execução está frequentemente sujeita a decisões subjetivas, podendo ser facilmente objeto de abuso; essas garantias tendem a aumentar os custos da consultoria, sem benefícios evidentes, e esse aumento é consequentemente repassado para o Mutuário.

5.3 - A responsabilidade pelos serviços observará a legislação aplicável.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma híbrida, ou seja, parte presencial e parte em ambiente virtual (à distância).

6.1.2 - Não será necessária a realização de visita técnica.

6.1.3 - O Contratado deverá elaborar um cronograma detalhado de execução dos serviços, seguindo os prazos estipulados na Tabela 1 - Cronograma de Execução deste Termo de Referência, e submetê-lo à aprovação do Encarregado de Dados Pessoais da SEFAZ para aprovação e/ou adequações necessárias.

6.2 - O Contratado deverá realizar o serviço obedecendo os prazos estabelecidos na Tabela 1 - Cronograma de Execução:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

TABELA 1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Entregáveis	Descrição	Prazo estimado (dias corridos)	Critério de aceite
1	Assessment/Avaliação Inicial.			56	
Preparação e Conscientização: mobilizar e engajar as equipes, seguindo o Plano de Comunicação e Engajamento, com Reunião Inaugural, Palestra e <i>Workshop</i> .		Plano de Comunicação e Engajamento elaborado	Garantir que todas as áreas da organização compreendam a LGPD e participem do projeto. Nesse momento é realizado o Planejamento Estruturado da Implementação	14	Documento aprovado
		Ata e lista de presença da Reunião Inaugural			Documento aprovado
		Evidências da realização da Palestra e do <i>Workshop</i> (fotos, apresentação, lista de presença, print de tela)			Evidência(s) aprovada(s)
		Evidências da realização da Palestra (fotos, apresentação, lista de presença, print de tela)			Evidência(s) aprovada(s)
		Planejamento Estruturado da Implementação elaborado			Documento aprovado
Análise Organizacional: levantamento de informações para contextualização da atividade e entendimento da organização.		Avaliação das instalações físicas, do ambiente tecnológico e do tratamento de dados pessoais em Larga Escala conforme ANPD.	Nessa etapa, é feita a análise da organização em seu estado atual, para preparação das fases seguintes	21	Documento aprovado
		Rol das documentações, políticas, códigos de conduta, legislação específica e			Documento aprovado

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 12 / 58

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 13:54 PÁGINA 16 / 123



Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria da Fazenda

	setorial analisadas			
	Plano de inventário de dados pessoais elaborado			Documento aprovado
Inventário dos Dados.	Relatório Preliminar de Avaliação de Conformidade elaborado	Deve conter análise das não- conformidades (<i>Gap Analysis</i>) e avaliação de riscos	21	Documento aprovado
	Plano de Ação elaborado	Deve conter análise e dimensionament o da demanda e com medidas para resolução das irregularidades inventariadas.		Documento aprovado
2	Operacionalização das Soluções: elaboração e aplicação das ferramentas que serão referência na adequação da SEFAZ à LGPD.		205	
Elaboração e/ou revisão do arcabouço de Políticas, Procedimentos e Modelos para adequação à LGPD	<i>Framework</i> de Governança de PP&DP elaborado	Estudo técnico propondo <i>framework</i> de Governança de PP&DP;	14	Documento aprovado
	Proposta(s) de Aviso(s) de Privacidade de Dados Pessoais elaborado(s)	Elaboração e/ou ajuste de Avisos de Privacidade de Dados Pessoais	10	Documento aprovado
	Documento(s) com propostas de novas políticas e procedimentos ou ajustes das existentes elaborado(s)	Elaboração e/ou revisão de todo o arcabouço que compõe a Política Integrada de Segurança da Informação (PISI)	21	Documento(s) aprovado(s)
	Plano de Resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais elaborado ou ajustado	De acordo com a Resolução CD/ANPD Nº 15/2024	14	Documento aprovado

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 13 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

	Plano de Comunicação com a ANPD e Titulares elaborado ou ajustado	Deve detalhar os fluxos de atendimento, prazos e responsabilidades	10	Documento aprovado
	Modelos de RAT (ROPA), AIP (PIA) e RIPD (DPIA) elaborados ou ajustados	Desenvolvimento das ferramentas de LGPD e a de forma de uso	21	Modelos aprovados
	Modelos de Questionário <i>Due diligence</i> e Relatório de avaliação e riscos dos fornecedores e parceiros elaborados	Ferramenta para avaliação dos fornecedores e parceiros que tratam dados pessoais	10	Modelos aprovados
Aplicação do Plano de Ação aprovado, com medidas e procedimentos que possibilitem a integração e resolução de todas as irregularidades e não-conformidades inventariadas, utilizando os modelos e procedimentos aprovados pela SEFAZ	Processos de negócio das áreas com dados pessoais mapeados e adequados	Aplicação das ferramentas (RAT, AIP, RIPD e Relatório de Avaliação dos fornecedores e parceiros) nos setores conforme previsto e mapeado no Plano de Ação	75	Relatório(s) contendo evidências da aplicação das ferramentas e adequação dos setores conforme a quantificação e planejamento do Plano de Ação aprovado(s)
Desenvolvimento de Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP) contendo obrigatoriamente:	Programa de PP&DP elaborado	O programa deve consolidar o <i>Framework</i> de governança, o Plano de Manutenção Contínua e Plano de Continuidade da Adequação para as Soluções de Longo Prazo, além de papéis, indicadores e rotinas para aplicação da LGPD	30	Documento Aprovado

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 14 / 58

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 13:54 PÁGINA 18 / 123



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

3	Treinamentos: capacitação das equipes da SEFAZ para a implantação das soluções e adequações previstas no Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP).			24	
	Treinamentos presenciais e/ou remotos dos colaboradores da SEFAZ com foco nas soluções propostas e sensibilização de todos os setores;	Treinamentos setoriais aplicados	Os treinamentos presenciais ou remotos ao vivo deverão ser adequados conforme as características de cada setor	17	Registro de participação e avaliações
	Desenvolvimento de conteúdo educacional e treinamentos EAD para consolidação dos conceitos de Proteção de Dados e Dados Pessoais, <i>Privacy by Design</i> e <i>Privacy by Default</i> .	Treinamento(s) EAD estruturado(s)	Os treinamentos deverão ser estruturados para serem inseridos no ambiente EAD da SEFAZ	7	Treinamento(s) aprovado(s)
4	Apoio técnico especializado para a equipe interna nas atividades concernentes à adequação da SEFAZ à LGPD.			45	
	Apoio técnico especializado	Apoio às demandas de adequação realizado	Suporte para as equipes internas nas atividades concernentes à adequação da SEFAZ à LGPD	30	Evidência(s) aprovada(s)
	Elaboração de Relatório de Registro de Evidências de Conformidade contendo todas as evidências e comprovação das entregas.	Relatório final com evidências e comprovação de entregas elaborado	Nesse relatório, a consultoria deverá consolidar toda a jornada da adequação com as devidas comprovações e evidências	15	Relatório aprovado

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 15 / 58

6.3 - Os serviços serão medidos e faturados conforme os entregáveis/parcela de pagamento previstos na Tabela 2 – Cronograma de Pagamento, condicionados à conclusão e aprovação dos respectivos entregáveis.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

TABELA 2 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Item	Etapa	Entregáveis	Prazo estimado (dias corridos)	Critério de aceite	Valor (em reais)	Cronograma de pagamento
1	Assessment / Avaliação Inicial		56		39.043,72	
Preparação e Conscientização: mobilizar e engajar as equipes, seguindo o Plano de Comunicação e Engajamento, com Reunião Inaugural, Palestra e Workshop.	Plano de Comunicação e Engajamento elaborado		14	Documento aprovado	9.760,94	1º parcela do produto aprovado
	Ata e lista de presença da Reunião Inaugural			Documento aprovado		
	Evidências da realização da Palestra e do Workshop (fotos, apresentação, lista de presença, print de tela)			Evidência(s) aprovada(s)		
	Evidências da realização da Palestra (fotos, apresentação, lista de presença, print de tela)			Evidência(s) aprovada(s)		
	Planejamento Estruturado da Implementação elaborado			Documento aprovado		
Análise Organizacional: levantamento de informações para contextualização da atividade e entendimento da organização.	Avaliação das instalações físicas, do ambiente tecnológico e do tratamento de dados pessoais em Larga Escala conforme ANPD.		21	Documento aprovado	14.641,39	
	Rol das documentações, políticas, códigos de conduta, legislação específica e setorial analisadas			Documento aprovado		
	Plano de inventário de dados pessoais elaborado			Documento aprovado		
Inventário dos Dados.	Relatório Preliminar de Avaliação de Conformidade elaborado		21	Documento aprovado	14.641,39	2º parcela do produto aprovado
	Plano de Ação elaborado			Documento aprovado		
2	Operacionalização das Soluções: elaboração e aplicação das ferramentas que serão referência na adequação da SEFAZ à LGPD.		205		142.935,76	
Elaboração e/ou revisão do arcabouço de Políticas, Procedimentos e Modelos para adequação à LGPD	Framework de Governança de PP&DP elaborado		14	Documento aprovado	9.760,94	3º parcela do produto aprovado
	Proposta(s) de Aviso(s) de Privacidade de Dados Pessoais elaborado(s)		10	Documento aprovado	6.971,94	
	Documento(s) com propostas de novas políticas e procedimentos ou ajustes das existentes elaborado(s)		21	Documento(s) aprovado(s)	14.641,39	4º parcela do produto aprovado
	Plano de Resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais elaborado ou ajustado		14	Documento aprovado	9.760,94	5º parcela do produto aprovado

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 16 / 58

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 13:54 PÁGINA 20 / 123



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

	Plano de Comunicação com a ANPD e Titulares elaborado ou ajustado	10	Documento aprovado	6.971,94	
	Modelos de RAT (ROPA), AIP (PIA) e RIPD (DPIA) elaborados ou ajustados	21	Modelos aprovados	14.641,39	6º parcela do produto aprovado
	Modelos de Questionário <i>Due diligence</i> e Relatório de avaliação e riscos dos fornecedores e parceiros elaborados	10	Modelos aprovados	6.971,94	7º parcela do produto aprovado
Aplicação do Plano de Ação aprovado, com medidas e procedimentos que possibilitem a integração e resolução de todas as irregularidades e não-conformidades inventariadas, utilizando os modelos e procedimentos aprovados pela SEFAZ	Processos de negócio das áreas com dados pessoais mapeados e adequados	75	Relatório(s) contendo evidências da aplicação das ferramentas e adequação dos setores conforme a quantificação e planejamento do Plano de Ação aprovado(s)	52.299,00	8º parcela do produto aprovado
Desenvolvimento de Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP) contendo obrigatoriamente:	Programa de PP&DP elaborado	30	Documento Aprovado	20.916,28	9º parcela do produto aprovado
3	Treinamentos: capacitação das equipes da SEFAZ para a implantação das soluções e adequações previstas no Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP).	24		16.733,02	
Treinamentos presenciais e/ou remotos dos colaboradores da SEFAZ com foco nas soluções propostas e sensibilização de todos os setores;	Treinamentos setoriais aplicados	17	Registro de participação e avaliações	11.852,55	10º parcela do produto aprovado
Desenvolvimento de conteúdo educacional e treinamentos EAD para consolidação dos conceitos de	Treinamento(s) EAD estruturado(s)	7	Treinamento(s) aprovado(s)		

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 17 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Proteção de Dados e Dados Pessoais, Privacy by Design e Privacy by Default.				4.880,47	
4	Apoio técnico especializado para a equipe interna nas atividades concernentes à adequação da SEFAZ à LGPD.	45		31.374,41	
Apoio técnico especializado	Apoio às demandas de adequação realizado	30	Evidência(s) aprovada(s)	20.916,28	11º parcela do produto aprovado
Elaboração de Relatório de Registro de Evidências de Conformidade contendo todas as evidências e comprovação das entregas.	Relatório final com evidências e comprovação de entregas elaborado	15	Relatório aprovado	10.458,13	12º parcela do produto aprovado

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 18 / 58

6.4 - Entende-se por etapa concluída a apresentação pelo Contratado das atividades e entregas no prazo estabelecido e atendimento concomitante das especificidades de cada etapa. Os entregáveis deverão ser analisados e aprovados pela SEFAZ, e corrigidos pelo contratado, se necessário.

6.4.1 - Cada área da SEFAZ irá indicar um representante setorial, que será o responsável pelo detalhamento dos processos inerentes à sua área de atuação.

6.4.2 - As reuniões do Contratado com os representantes setoriais deverão ser agendadas previamente pelo Contratado e poderão ser realizadas de forma presencial ou *on-line*, a critério da Contratante.

6.4.3 - O Contratado deverá disponibilizar o ambiente virtual para a realização das reuniões online. Caso a Contratante opte pela realização das reuniões presenciais, elas deverão ser realizadas nas dependências físicas da Contratante, em Vitória - ES.

6.4.4 - As reuniões deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade dos representantes setoriais, sem prejuízo ao cronograma de execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

6.5 - Os serviços, quando presenciais, serão prestados no seguinte endereço: sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) em Vitória/Espírito Santo, na avenida João



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Batista Parra, 600 – Edifício Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, CEP 29050-375, telefone (27) 3347-5102, em sala a ser disponibilizada pela SEFAZ.

Materiais a serem disponibilizados

6.6 - Para a execução dos serviços, o Contratado não precisará disponibilizar materiais, equipamentos e ferramentas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7 - A responsabilidade do Contratado pela qualidade, adequação e correção dos serviços prestados permanecerá durante o período estabelecido no contrato e observará a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e profissional decorrente de eventual execução inadequada do objeto.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as políticas do Banco, em especial, GN2350-15, e de forma subsidiária, no que couber, nas normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7.6 - A inclusão de um instrumento formal de medição de resultados não se mostra necessária neste projeto devido às características específicas das entregas e da própria natureza do trabalho a ser desenvolvido. Primeiramente, o projeto está centrado em atividades de consultoria. O produto final consiste na entrega de relatórios e documentos, tornando a criação de um instrumento adicional de medição redundante.

7.7 - O projeto inclui o acompanhamento das atividades, identificação e avanços obtidos, proporcionando uma visão clara e constante do progresso. Esses documentos servem como um instrumento de controle e monitoramento dos resultados, permitindo uma avaliação constante do desempenho e dos impactos das atividades.

7.8 - Portanto, considerando que já existem mecanismos de acompanhamento, a adição de um instrumento específico de medição de resultados seria redundante e não agregaria valor significativo ao processo de controle e avaliação já previstos no escopo.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado e demais informações constantes na nota fiscal.

8.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor das políticas do Banco, e, no que couber, de forma supletiva, o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 - o prazo de validade;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.9.2 - a data da emissão;

8.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 - o valor a pagar; e

8.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

8.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do Objeto, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.16 - Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONSULTOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - O processo de seleção e contratação observará o art. 1º, §3º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR celebrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ainda de acordo com o



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

estabelecido na Seção V, das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID, GN 2350-15, de maio de 2019.

9.2 - A contratação se dará por meio da modalidade de Seleção e Contratação de Consultor Individual - Método BID - seleção mediante a "maior experiência e qualificações", seguindo os procedimentos descritos neste Termo de Referência, em concordância com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15. O método adotado foi previamente estabelecido no Plano de Aquisições do Contrato de empréstimo nº 4741/OC-BR.

9.3 - A análise documental será efetuada pela Comissão Técnica composta por servidores da SEFAZ/ES.

9.4 - A seleção basear-se-á na comparação da qualificação técnica e experiência de, pelo menos, 03 (três) consultores individuais, com currículos válidos e comparáveis, que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo único: Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços.

9.5 - O regime de execução é sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento condicionado à entrega e aceitação dos produtos previstos, conforme cronograma.

Da Seleção da Consultoria

9.6 - Poderão participar da seleção os candidatos que apresentarem todos os documentos constantes no item 9.12 deste Termo de Referência, bem como comprovarem os seguintes requisitos mínimos:

9.6.1 - Formação em curso superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. (Diploma, certificado ou declaração de conclusão);

9.6.2 - Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, LGPD, Governança de Dados, Segurança da



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Informação, Compliance Digital ou temas correlatos (Atestado, certidão, declaração, contrato ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica pública ou privada);

9.6.3 - Participação comprovada em pelo menos 01 (um) projeto de adequação à LGPD ou implantação de Programa de Privacidade e Proteção de Dados (Atestado, declaração, contrato, produto técnico ou documento equivalente que demonstre a participação);

9.6.4 - Certidão de Registro no Conselho Profissional, se for o caso;

9.6.5 - Disponibilidade para cumprir carga horária em regime híbrido, à conveniência da SEFAZ, em horário comercial, compatível com o horário de funcionamento da secretaria, que poderá ser comprovada por meio de declaração simples.

9.6.6 - O currículo a ser enviado pelo interessado deve ser formatado, preferencialmente, listando cada um dos requisitos atendidos, observando as exigências do item 9.6 e ainda correlacionando o(s) item(s) de Qualificação Profissional ou Experiência Profissional correspondente.

Da Documentação a ser apresentada

9.7 - O interessado deverá encaminhar os documentos para participar da Seleção e Contratação de Consultoria Individual para o Agente de Contratação designado, dentro do prazo estipulado no Convite.

9.8 - O convite de seleção de consultores individuais será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br.

9.9 - Não será aceita documentação fora do prazo fixado no item 9.7.

9.10 - Antes de encaminhar a documentação, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.11 - Os currículos dos interessados que não obedecerem aos requisitos exigidos não serão avaliados pela comissão técnica de seleção.

9.12 - A documentação poderá ser em cópia simples, preferencialmente na ordem descrita abaixo:

a) Currículo;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- b) Documento de Identidade Oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovação de formação em curso superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. (Diploma, certificado ou declaração de conclusão);
- e) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, LGPD, Governança de Dados, Segurança da Informação, Compliance Digital ou temas correlatos (Atestado, certidão, declaração, contrato ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica pública ou privada);
- f) Comprovação de participação em pelo menos 01 (um) projeto de adequação à LGPD ou implantação de Programa de Privacidade e Proteção de Dados (Atestado, declaração, contrato, produto técnico ou documento equivalente que demonstre a participação);
- g) Certidão de Registro no Conselho Profissional, se for o caso;
- h) Diplomas e certificados dos cursos, títulos e certificações declarados para fins de pontuação;
- i) Comprovação por meio de declaração simples, de disponibilidade para cumprir carga horária em regime híbrido em horário comercial, compatível com o horário de funcionamento da secretaria.

9.13 - O candidato que atingir a maior pontuação deverá apresentar os documentos originais para que a Comissão Técnica confira a autenticidade dos documentos apresentados.

9.14 - A SEFAZ não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incorreto ou incompleto dos dados ou documentos pelo candidato.

9.15 - Para prosseguir, a seleção deverá ter no mínimo 03 (três) currículos que atendam aos requisitos solicitados. Caso não seja atingido o número mínimo de currículos que atendam aos requisitos contidos no item 9.6, o convite será republicado para reabertura do prazo/nova divulgação.

Da Pontuação Técnica

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 26 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.16 - Da Qualificação Profissional: A pontuação técnica total será de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme matriz abaixo:

Quesito	Formação	Pontuação
Formação acadêmica	Pós-graduação, mestrado ou doutorado em privacidade e segurança da informação, com foco em LGPD, governança de dados, cibersegurança e compliance, com carga horária mínima de 360 horas.	20
Certificações Profissionais	Certificação profissional de Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer (DPO), válida e emitida por instituição reconhecida no mercado ou certificação equivalente, emitida em países membros do Banco.	10
Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD	Documento expedido conforme o âmbito da prestação do serviço, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor de pessoal, contendo informações sobre a data de início e fim do vínculo, atividades desempenhadas e cargo ocupado.	30
Projetos de Adequação à LGPD	Projetos concluídos ou participação comprovada em programas de privacidade e proteção de dados.	15
Docência	Experiência de trabalho comprovada em atuação em docência na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD	12
Capacitação	Congressos, treinamentos, capacitações e demais cursos em LGPD, privacidade e proteção de dados.	13
Pontuação total máxima		100 pontos

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 27 / 58

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 13:54 PÁGINA 31 / 123



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.16.1 - **Formação Acadêmica** – até 20 pontos. A comprovação de cada quesito apontado, para efeito de pontuação, limita-se à apresentação de 02 (duas) especializações de mesmo nível acadêmico na mesma área, resguardado o limite máximo de pontuação do item (20 pontos).

Quesito	Comprovação	Pontuação
Pós-Graduação / MBA, em privacidade e segurança da informação, com foco em LGPD, governança de dados, cibersegurança e compliance, com carga horária mínima de 360 horas (até 02 títulos).	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido por unidade de ensino reconhecida pelo MEC, ambos devendo estar acompanhados do histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas.	05
Mestrado ou Doutorado stricto sensu em privacidade e segurança da informação, com foco em LGPD, governança de dados, cibersegurança e compliance (até 02 títulos).	Diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhados do histórico escolar.	10
Pontuação total máxima		20 pontos

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 28 / 58

9.16.2 - **Certificações profissionais** – até 10 pontos – Certificação profissional de Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer (DPO), válida e emitida por instituição reconhecida no mercado ou certificação equivalente, emitida em países membros do Banco.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Quesito	Comprovação	Pontuação
Certificação relacionada à privacidade, proteção de dados ou segurança da informação (até 02 certificações).	Certificação profissional de Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer (DPO), válida e emitida por instituição reconhecida no mercado ou certificação equivalente, emitidas em países membros do Banco.	05
Pontuação total máxima		10 pontos

9.16.3 - **Experiência de trabalho** comprovada em atuação na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD – até 30 pontos.

Quesito	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD, em instituições públicas .	0,5 pontos por mês trabalhado
Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD, em instituições privadas .	0,5 pontos por mês trabalhado
Pontuação total máxima	30

9.16.3.1 Comprovação:

a) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade em **instituição pública** é necessário apresentar:

i - Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

timbrado, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da declaração) atividades desempenhadas e cargo ocupado;

ii. No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, além do documento citado no item (i), apresentar também o contrato de prestação de serviço.

- b) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade em **empresa/instituição privada** é necessário apresentar, obrigatoriamente:

i - Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do período) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa;

ii - No caso de exercício de atividade sem vínculo empregatício o respectivo contrato de prestação de serviço:

1. Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

- c) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade na qualidade de **dono/sócio de empresa** é necessário apresentar, obrigatoriamente:

i - Contrato social da empresa;

ii - Apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, com identificação clara dos serviços prestados, suas características, quantidades e prazos.

- d) Para a comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade/serviços prestados como **autônomo** é necessário apresentar, obrigatoriamente:

i - Contrato de prestação de serviço contemplando, no mínimo, os dados do profissional, do contratante e período inicial e final da prestação do serviço;

ii - Apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

devidamente identificada, com identificação clara dos serviços prestados, suas características, quantidades e prazos.

9.16.4 - Projetos de adequação à LGPD – até 15 pontos

Quesito	Comprovação	Pontuação
01 projeto	Projetos concluídos ou participação comprovada em programas de privacidade e proteção de dados.	05
02 projetos		08
03 projetos		12
04 ou mais projetos		15
Pontuação total máxima		15 pontos

9.16.5 - Docência – até 12 pontos - Experiência de trabalho comprovada em atuação em docência na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD. A documentação deverá indicar expressamente a carga horária ministrada, o conteúdo/tema do curso e o período de realização

Quesito	Comprovação	Pontuação
Docência na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD.	Declaração emitida por empresa ou instituição onde o profissional atuou ou cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de trabalho.	1,0 ponto para cada 50 horas de curso como docente
Pontuação total máxima		12 Pontos

9.16.6 - Capacitação – A pontuação deste item fica limitada ao máximo de 13 (treze) pontos, independentemente da quantidade de certificados apresentados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Quesito	Comprovação	Pontuação
Congressos, treinamentos, capacitações e cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.), com carga mínima de 4h.	Certificado/declaração de conclusão de participação em Congressos, treinamentos, capacitações e demais cursos expedidos pela unidade de ensino com indicação da carga horária.	0,5 pontos por curso
Congressos, treinamentos, capacitações e cursos na temática Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou Cibersegurança ofertados por escolas de governo, tribunais de contas ou outros órgãos de nível Estadual ou Federal, bem como empresas privadas voltadas para esse fim, com carga horária mínima de 4h.	Certificado on-line deverá constar linha de verificação de autenticidade.	0,3 pontos por curso
Pontuação total máxima		13 Pontos

9.17 - Os candidatos que não alcançarem 40 pontos estarão automaticamente eliminados.

9.18 - A classificação final decorrerá do somatório dos pontos obtidos na avaliação técnica. Ocorrendo empate, o desempate beneficiará o candidato com maior pontuação no critério "Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de privacidade e proteção de dados pessoais, particularmente em LGPD, em instituições públicas". Persistindo o empate, será beneficiado o candidato com maior pontuação em "Projetos de Adequação à LGPD".

9.19 - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

9.20 - A Comissão Técnica deverá registrar em relatório próprio a análise de habilitação e, separadamente, a pontuação técnica **apenas** dos candidatos habilitados, evitando a atribuição de pontuação a candidatos inabilitados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Da Documentação para Assinatura do Contrato

9.21 - Para a efetivação do contrato, o candidato selecionado fica obrigado a apresentar:

- a) Documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo anexo;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do candidato;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos estaduais referentes ao estado de domicílio do candidato e do Estado do Espírito Santo;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de insolvência civil do domicílio do candidato;
- i) Comprovação de Inexistência de sanção administrativa vigente no âmbito do CEIS e CNEP;
- j) Comprovação de Inexistência de sanção administrativa vigente no âmbito do TCU
- k) Comprovação de Inexistência de sanção administrativa vigente no âmbito do CNJ.
- l) Comprovação de Inexistência de sanção administrativa vigente no âmbito do CGU.
- m) Certificado de Elegibilidade e de Integridade.

Da Forma de Fornecimento

9.22 - O serviço deverá ser executado em etapas, a serem realizadas em até 330 (trezentos e trinta) dias, conforme cronograma do Item 6.2, contemplando as seguintes fases do projeto:

9.22.1 - Assessment / Avaliação Inicial.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.22.1.1 - Preparação e Conscientização: mobilizar e engajar as equipes.

9.22.1.1.1 - Elaborar Plano de Comunicação e Engajamento para garantir que todas as áreas da organização compreendam a LGPD e participem do projeto.

9.22.1.1.2 - Reunião Inaugural com alta gestão e equipe de implementação.

9.22.1.1.3 - Palestra para apresentação e divulgação do projeto.

9.22.1.1.4 - Workshop inicial sobre a LGPD para sensibilização e conscientização de todas as áreas.

9.22.1.1.5 - Elaboração de Planejamento Estruturado da Implementação.

9.22.1.2 - Análise Organizacional: levantamento de informações para contextualização da atividade e entendimento da organização.

9.22.1.2.1 - Avaliação das instalações físicas e do ambiente tecnológico.

9.22.1.2.2 - Análise das documentações, políticas e códigos de conduta já existentes.

9.22.1.2.3 - Avaliação da legislação específica e setorial aplicável.

9.22.1.2.4 - Elaboração de plano de inventário de dados pessoais.

9.22.1.2.5 - Avaliação do tratamento de dados pessoais em Larga Escala conforme ANPD.

9.22.1.3 - Inventário dos Dados.

9.22.1.3.1 - Elaboração de relatório preliminar de avaliação de conformidade, contendo:

a) Mapeamento do resultado das fases anteriores, evidenciando análise dos níveis de cumprimento e das não-conformidades (Gap Analysis) em relação à LGPD;

b) Avaliação de riscos para todas as áreas e setores de atividades, com apontamento das áreas críticas e prioritárias.

9.22.1.3.2 - Análise e dimensionamento da demanda para a adequação regulatória à LGPD.

9.22.1.3.3 - Elaboração de Plano de Ação com medidas e procedimentos que possibilitem a integração e resolução de todas as irregularidades inventariadas.

9.22.2 - Operacionalização das Soluções: elaboração e aplicação das ferramentas que serão referência na adequação da SEFAZ à LGPD.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.22.2.1 - Estudo técnico propondo framework de Governança de Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais adequado às finalidades específicas da SEFAZ-ES e incorporando benchmarking de outras organizações.

9.22.2.2 - Elaboração e/ou ajuste de Avisos de Privacidade de Dados Pessoais.

9.22.2.3 - Elaboração e/ou ajuste de todo o arcabouço que compõe a Política Integrada de Segurança da Informação.

9.22.2.4 - Elaboração e/ou ajuste de Plano de Resposta a Incidentes, em acordo com a Resolução CD/ANPD Nº 15/2024.

9.22.2.5 - Elaboração de Plano de Comunicação com a ANPD e Titulares com fluxos de atendimento, prazos e responsabilidades.

9.22.2.6 - Elaboração e/ou ajuste de modelo de Registro de Atividade de Tratamento (RAT ou ROPA).

9.22.2.7 - Elaboração e/ou ajuste de modelo de Avaliação de Impacto à Privacidade (PIA).

9.22.2.8 - Elaboração e/ou ajuste de modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD ou DPIA).

9.22.2.9 - Elaboração de modelo de questionário *Due Diligence* para coleta das informações junto aos fornecedores e parceiros.

9.22.2.10 - Elaboração de modelo de relatório de avaliação e riscos dos fornecedores e parceiros que tratam dados pessoais da SEFAZ contendo:

9.22.2.10.1 - Identificação e validação do Encarregado de dados, verificando possível conflito de interesses, conforme a Resolução CD/ANPD nº 18/2024, especialmente seus arts. 18 e 19;

9.22.2.10.2 - Inventário de dados pessoais tratados pelos fornecedores com tabela de temporalidade de tratamento;

9.22.2.10.3 - Análise de riscos identificados com medidas de mitigação.

9.22.2.11 - Aplicação do Plano de Ação utilizando as ferramentas acima previstas.

9.22.2.12 - Desenvolvimento de Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP) contendo obrigatoriamente:

9.22.2.12.1 - Plano de ação de manutenção contínua da adequação da SEFAZ à LGPD;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.22.2.12.2 - Plano de continuidade do Programa de Privacidade com recomendação final de ajustes pendentes para adequação à LGPD.

9.22.3 - Treinamentos: capacitação das equipes da SEFAZ para a implantação das soluções e adequações previstas no Programa de Privacidade e Dados Pessoais (PP&DP).

9.22.3.1 - Treinamentos presenciais e/ou remotos dos colaboradores da SEFAZ com foco nas soluções propostas e sensibilização de todos os setores.

9.22.3.2 - Desenvolvimento de conteúdo educacional e treinamentos EAD para consolidação dos conceitos de Proteção de Dados e Dados Pessoais, *Privacy by Design* e *Privacy by Default*.

9.22.4 - Apoio técnico especializado para a equipe interna nas atividades concernentes à adequação da SEFAZ à LGPD.

9.22.4.1 - Elaboração de Relatório de Registro de Evidências de Conformidade contendo todas as evidências e comprovação das entregas.

9.23 - A referida forma de execução em etapas justifica-se ante a complexidade do projeto. Cada nova etapa do projeto será desenvolvida em virtude dos produtos gerados na etapa anterior, de forma a se evitar desvios de rota e tempo, sendo que também viabiliza distribuir melhor os recursos financeiros e evitar riscos desnecessários.

9.24 - Todo material produzido no âmbito da contratação pertencerá à SEFAZ/ES, sem limitação temporal ou territorial.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 230.086,91 (duzentos e trinta mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo II deste Termo.

10.2 - A consultoria será realizada mediante pagamentos por etapa/produto aprovado, incluindo os encargos sociais e demais impostos cabíveis e as despesas decorrentes.

10.2.1 - Nos valores das parcelas contratuais para a Consultoria já estão incluídos os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II.

10.2.2 - O valor correspondente ao encargo patronal da Consultoria é estimado em R\$ 3.195,54 mensais, conforme cálculo no Anexo II.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

10.2.2.1 - Sobre este valor incidirão os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, etc.).

10.3 - A Secretaria da Fazenda – SEFAZ/ES reserva-se o direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

10.4 - Correrão às custas da consultoria as despesas de alimentação, hospedagem e transporte para a prestação dos serviços.

10.5 - A contratante não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculo ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRRF. No caso de alterações, prevalecerá o mesmo valor bruto.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação, que deverá ser ratificada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento da SEFAZ:

- a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) Fonte de Recursos: 1754 - Recursos de Operações de Crédito, 000106 - BID - PROFISCO II;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria;
- e) Plano Interno: 002448 - Ampliação da Infraestrutura de Hardware e Software e Tecnologia, Incluindo a Expansão de: Rede de Telecomunicação, Servidores, Segurança e Capacitação.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Será de responsabilidade do Contratado:

12.1.1 - Executar as atividades previstas neste Termo de Referência e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados; além das previstas nas políticas do BID.

12.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

12.1.3 - Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis, quando necessário.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Será de responsabilidade do Contratante:

13.1.1 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos, além das previstas nas políticas do BID;

13.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o consultor contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;

13.1.3 - Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

13.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

13.1.5 - Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado.

14 - PRÁTICAS PROIBIDAS

14.1 - Deve-se observar a Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas, constante no Anexo IV deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual sujeitará o Contratado às sanções previstas nas políticas do banco e no que couber de forma supletiva, na Lei 14.133/2021 e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Comissão Técnica de Avaliação para análise dos currículos será composta por servidores lotados na Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos – SUBSAD da Secretaria de Estado da Fazenda.

Vitória, 05 de outubro de 2026.

Elaboração:

Leonardo do Carmo de Bakker

Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEFAZ – Titular

Raphael de Magalhães Porto

Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEFAZ - Suplente

Aprovação: **Luiz Carlos Lessa** - Gerente de Tecnologia da Informação (GETEC)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. /2026

.....,(nacionalidade), (estado civil), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado no endereço
....., na cidade de,(estado), DECLARA para
fins do disposto no § 1º, do Artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e nas Políticas do BID aplicáveis à
contratação, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração
Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou
Municipal, ressalvada a contratação de funcionário do governo ou empregado público que esteja
em licença sem vencimento e cumpra determinadas condições constantes no Anexo VII.

Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória-ES, de de 2026.

Assinatura

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato
– Seleção de Consultor Individual nº /2026, não sendo necessária a validade antes da
contratação da seleção]

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 40 / 58

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 13:54 PÁGINA 44 / 123



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL - APENAS INFORMATIVA

Honorário do Consultor		
Valor Bruto	VB	R\$ 15.977,71
INSS	11% (teto)	R\$ 932,31
IRRF	27,50%	R\$3.228,76
ISS	5%	R\$ 798,89
Valor Líquido	VL	R\$ 11.028,00
Encargos Sociais		
INSS Patronal	20%	R\$ 3.195,54
Valor Mensal de Referência		R\$ 19.173,25

Obs.: 1 - Caso haja dependentes do consultor o valor sofrerá variação

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 41 / 58

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 13:54 PÁGINA 45 / 123



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO III – TABELA SUGERIDA PARA PONTUAÇÃO

CANDIDATO	CRITÉRIO	ITEM	QUESITO	SIM	NÃO	OBS	EDCOs
Nome do Candidato	9.12 - HABILITAÇÃO	a	Curriculo				
		b	Documento de Identidade Oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);				
		c	Comprovante de residência				
		d	Comprovação de formação em curso superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. (Diploma, certificado ou declaração de conclusão).				
		e	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, LGPD, Governança de Dados, Segurança da Informação, Compliance Digital ou temas correlatos (Atestado, certidão, declaração, contrato ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica pública ou privada).				
		f	Participação comprovada em pelo menos 01 (um) projeto de adequação à LGPD ou implantação de Programa de Privacidade e Proteção de Dados (Atestado, declaração, contrato, produto técnico ou documento equivalente que demonstre a participação).				
		g	Certidão de Registro no Conselho Profissional, se for o caso;				
		h	Diplomas e certificados dos cursos, títulos e certificações declarados para fins de pontuação				
		i	Disponibilidade para cumprir carga horária em regime híbrido, em horário comercial, à conveniência da SEFAZ, compatível com o horário de funcionamento da secretaria, que poderá ser comprovada por meio de declaração simples.				
		RESULTADO:		HABILITADO	INABILITADO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	

42



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Nome do Candidato	9.16 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	a) A Comissão Técnica deverá registrar em relatório próprio a análise de habilitação e, separadamente, a pontuação técnica apenas dos candidatos habilitados, evitando a atribuição de pontuação a candidatos inabilitados. b) Os candidatos que não alcançarem 40 pontos estarão automaticamente eliminados	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR SUBITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	OBS	EDCOS #
Nome do Candidato	9.16 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	9.16.1	Pós-graduação, mestrado ou doutorado em privacidade e segurança da informação, com foco em LGPD, governança de dados, cibersegurança e compliance, com carga horária mínima de 360 horas (até 02 títulos).	05	20		
			Mestrado ou doutorado stricto sensu em privacidade e segurança da informação, com foco em LGPD, governança de dados, cibersegurança e compliance (até 02 títulos).	10			
		9.16.2	Certificação profissional de Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer (DPO), válida e emitida por instituição reconhecida no mercado (até 02 certificações).	05	10		
		9.16.3	Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD em instituições públicas	0,5 pontos por mês trabalhado	30		
			Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD, em instituições privadas	0,5 pontos por mês trabalhado			
		9.16.4	Projetos de adequação à LGPD	01 projeto – 05 pontos	15		
				02 projetos – 08 pontos			
				03 projetos – 12 pontos			
				04 ou mais			

43



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

				projetos – 15 pontos				
		9.16.5	Docência na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, particularmente em LGPD	1,0 ponto para cada 50 horas de curso como docente		12		
		9.16.6	Congressos/treinamentos/capacitações/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.), com carga mínima de 4h	0,5 pontos por curso		13		
		9.16.7	Congressos/treinamentos/capacitações/cursos de curta duração, na temática Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou Cibersegurança ofertados por escolas de governo, tribunais de contas ou outros órgãos de nível Estadual ou Federal, bem como empresas privadas voltadas para esse fim, com carga horária mínima de 4h.	0,3 pontos por curso				
		TOTAL				100		
	RESULTADO FINAL							

2026-PCBP06 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 47 / 28



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO IV - PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, consultores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) a “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, consultores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou consultor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, consultores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, consultores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, consultores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, consultores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, consultores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, consultor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, consultor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, consultores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (a) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (c) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(d) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(e) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(f) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO V – CLÁUSULA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Sigilo e Confidencialidade

1 - O Contratado obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, processos, sistemas, bases de dados, registros, relatórios, códigos, credenciais de acesso e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, independentemente da classificação formal da informação.

2 - Consideram-se confidenciais, para todos os fins, as informações relativas às atividades administrativas, tributárias, financeiras, operacionais, tecnológicas e estratégicas da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, bem como os dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo fiscal, sigilo funcional e demais informações sujeitas à restrição legal de acesso.

3 - É vedado ao Contratado:

I – divulgar, reproduzir, compartilhar, transferir, armazenar ou utilizar informações obtidas em decorrência desta contratação para finalidade diversa da execução do objeto contratual;

II – fornecer informações a terceiros sem autorização formal da SEFAZ;

III – utilizar dados, documentos ou informações da SEFAZ em publicações, palestras, treinamentos, pesquisas, artigos ou qualquer outro meio de divulgação sem prévia autorização expressa da Contratante;

IV – copiar ou manter em sua posse informações e documentos da SEFAZ após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

Proteção de Dados Pessoais

4 - O Contratado compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, bem como demais normas, orientações e diretrizes expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD aplicáveis ao objeto da contratação.

5 - O acesso aos dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente na medida necessária à execução dos serviços contratados, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na LGPD.

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 50 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

6 - O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Incidentes de Segurança

7 - O Contratado deverá comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer incidente de segurança da informação ou evento que possa acarretar comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados e informações tratados no âmbito desta contratação.

8 - A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – a descrição do incidente;
- II – os dados e informações eventualmente afetados;
- III – as medidas de contenção adotadas;
- IV – os riscos identificados;
- V – as ações corretivas e preventivas implementadas.

9 - A comunicação do incidente não exime o Contratado de sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração Pública, aos titulares dos dados ou a terceiros.

Responsabilidade

10 - O Contratado responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

Vigência das Obrigações

11 - As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e subsistirão por prazo indeterminado após seu encerramento, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou não houver autorização expressa da SEFAZ para sua divulgação.

12 - Ao término da contratação, o Contratado deverá devolver ou eliminar, conforme determinação da SEFAZ, todos os documentos, registros, arquivos, cópias, anotações e demais informações obtidas em decorrência da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, no contrato ou nas políticas e normas aplicáveis do BID.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

O Contratado declara ciência de que poderá ter acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), comprometendo-se a observar integralmente as restrições legais aplicáveis, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 52 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO VI - PAÍSES ELEGÍVEIS

1. Países:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamento da França.
- (b) Ilhas Virgens Americanas, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- (c) Aruba – como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong – Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Os seguintes critérios serão usados para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços:

(A) Nacionalidade

(a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente "de boa-fé" e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfazer a dois requisitos a seguir:

- i. estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

b) Origem dos Bens / Ativos

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 55 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO VII – CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS –
POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES
FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- (2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 56 / 58



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

2026-JB2P4R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/10/2026 16:18 PÁGINA 57 / 58



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO
SUPLENTE (ENCARREGADO INTERNO PELO TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS - SEFAZ)
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 05/10/2026 16:12:20 -03:00

LEONARDO DO CARMO DE BAKKER
PRESIDENTE (ENCARREGADO INTERNO PELO TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS - SEFAZ)
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 05/10/2026 16:12:53 -03:00

LUIZ CARLOS LESSA
GERENTE QCE-03
GETEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 05/10/2026 16:18:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/10/2026 16:18:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO (SUPLENTE (ENCARREGADO INTERNO PELO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS - SEFAZ) - SEFAZ - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JB2P4R>

ANEXO B

Regras Específicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento aplicáveis ao certame:

I- Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15



Políticas para a seleção e
contratação de consultores
financiados pelo Banco
Interamericano de
Desenvolvimento

GN-2350-15

maio de 2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: JANEIRO 2020

GN-2350-XX

Sumário

I. Introdução.....	1
Propósito.....	1
Aplicabilidade das Políticas	3
Arranjos alternativos para as aquisições	3
Conflito de interesses	3
Vantagem obtida mediante concorrência desleal.....	4
Elegibilidade	5
Contratação antecipada e financiamento retroativo	6
Associações entre consultores	6
Revisão, assistência e monitoramento pelo Banco	6
Contratações viciadas	7
Referências ao Banco.....	7
Treinamento ou transferência de conhecimento	7
Idioma	7
Plano de Aquisições	12
Aquisições sustentáveis	12
II. Seleção baseada na qualidade e custo (SBQC)	12
Processo de seleção.....	12
Termos de referência.....	13
Estimativa do custo (Orçamento)	13
Publicidade.....	13
Lista curta de consultores	14
Preparação e emissão da Solicitação de Propostas (SP).....	15
Carta convite	15
Instruções aos Consultores	15
Contrato.....	16
Recebimento de propostas	16
Avaliação das propostas: consideração de qualidade e custo	16
Avaliação da qualidade	17
Avaliação do custo	18
Avaliação combinada de qualidade e custo	19

GN-2350-XX

Negociações e adjudicação do contrato	19
Publicação da adjudicação do contrato	20
Prazo suspensivo	20
Reunião informativa com o Mutuário	21
Rejeição de todas as propostas e nova solicitação de propostas	21
Confidencialidade.....	21
III. Outros métodos de seleção.....	22
Generalidades	22
Uso de sistemas nacionais	22
Seleção baseada na qualidade (SBQ).....	22
Seleção com orçamento fixo (SOF).....	23
Seleção baseada no menor custo (SMC).....	23
Seleção baseada nas qualificações do consultor (SBQ)	24
Seleção direta (SD)	24
Práticas comerciais	25
Seleção de tipos específicos de consultores	25
IV. Tipos de contratos e disposições importantes.....	27
Tipos de contratos	27
Disposições importantes.....	28
V. Seleção de consultores individuais.....	30
Apêndice 1: Revisão pelo Banco da seleção de consultores.....	32
Programação do processo de seleção	32
Revisão <i>ex ante</i>	32
Modificação do contrato assinado	33
Revisão <i>ex post</i>	33
Devida diligência relativa a sanções impostas pelo Banco	34
Apêndice 2: Instruções aos Consultores.....	35
Apêndice 3: Orientação para os Consultores	37
Propósito.....	37
Responsabilidade pela seleção de consultores	37
Papel do Banco	37
Informações sobre serviços de consultoria	38

GN-2350-XX

Papel dos Consultores	38
Confidencialidade	39
Medidas tomadas pelo Banco	39
Reunião informativa com o Banco	40
Apêndice 4: Políticas para aquisições em empréstimos ao setor privado	41
1. Aplicação de políticas ao setor privado	41
2. Métodos de aquisições	41
3. Conflito de interesses	41

GN-2350-10

Siglas, abreviaturas e termos definidos

Abreviatura ou termo	Terminologia ou definição
----------------------	---------------------------

Dia útil	Qualquer dia que seja um dia útil oficial do Mutuário. Exclui feriados oficiais do Mutuário.
Princípios básicos de aquisições (PBA)	Os Princípios Básicos de Aquisições do Banco são: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade de oportunidades, transparência e integridade, conforme estabelecidos nestas Políticas
SBQ	Seleção baseada nas qualificações do consultor
SOF	Seleção com orçamento fixo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
IC	Instruções aos consultores
SMC	Seleção pelo menor custo
ONG	Organização não governamental
SBQ	Seleção baseada na qualidade
SBQC	Seleção baseada na qualidade e no custo
SP	Solicitação de propostas
SD	Seleção direta
ES	Programas de Enfoque setorial
UNDB	United Nations Development Business

I. Introdução

Propósito

- 1.1 O propósito deste documento é definir as políticas do Banco e explicar os procedimentos para selecionar, contratar e monitorar consultores requeridos para projetos financiados no todo ou em parte pelo Banco¹ ou por fundos administrados pelo Banco² e executados por beneficiários.
- 1.2 O Contrato de Empréstimo governa as relações legais entre o Mutuário e o Banco e as Políticas se aplicam à seleção e contratação de consultores para o projeto conforme estipulado no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário³ e do consultor são governados pela Solicitação de Propostas (SP)⁴ emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado pelo Mutuário com o consultor e não por estas Políticas ou pelo Contrato de Empréstimo. Nenhuma parte, além das partes no Contrato de Empréstimo, terá qualquer direito dele decorrente nem poderá reivindicar recursos do empréstimo.
- 1.3 Para os fins destas Políticas, o termo *consultores*⁵ inclui uma ampla variedade de entidades privadas e públicas, inclusive empresas de consultoria, empresas de engenharia, gerentes de construção, empresas de administração, agentes de aquisições, agentes de inspeção, Agências Especializadas⁶ e outras organizações multinacionais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, agências do governo, organizações não governamentais (ONGs) e indivíduos.⁷ Os Mutuários do Banco usam essas organizações como consultores para ajudar numa ampla gama de atividades, como assessoria sobre políticas, reformas institucionais, gestão, serviços de engenharia, supervisão da construção, serviços financeiros, serviços de aquisições, estudos sociais e ambientais e identificação, preparação e implementação de projetos para complementar a capacidade do Mutuário nessas áreas.

Considerações gerais e Princípios Básicos de Aquisições

- 1.4 O Mutuário é responsável por preparar e implementar o projeto e, portanto, por selecionar o consultor e adjudicar e, subsequentemente administrar o contrato. As regras e procedimentos específicos a serem aplicados na contratação de consultores dependem das circunstâncias de

¹ As referências nestas Políticas ao termo “Banco” incluem o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os fundos por ele administrados e as referências a “empréstimos” incluem todos os instrumentos e métodos de financiamento, as cooperações técnicas e o financiamento de operações. As referências a “Contrato de Empréstimo” incluem todos os instrumentos legais nos quais as operações do Banco são formalizadas.

² Se houver discrepâncias entre os convênios dos fundos administrados pelo Banco e estas Políticas, prevalecerão os convênios.

³ Em alguns casos, o Mutuário atua somente como intermediário e o projeto é executado por outro organismo ou entidade. As referências nestas Políticas ao Mutuário incluem esses organismos e entidades, bem como Submutuários que participam de acordos de subempréstimos. O termo “Mutuário” também inclui “Beneficiários” no caso de operações não reembolsáveis financiadas pelo Banco.

⁴ Veja o Apêndice 2.

⁵ Os auditores e empresas de auditoria que realizam auditorias independentes não são considerados consultores, mas sua seleção está sujeita aos procedimentos estipulados no parágrafo 3.20 destas Políticas.

⁶ Agências Especializadas são agências afiliadas a organizações públicas internacionais que podem ser contratadas pelo Mutuário como consultores, agentes de aquisições ou fornecedores, com financiamento do Banco. Para os fins destas Políticas, as Agências Especializadas serão consideradas consultores, aplicando-se as mesmas regras.

⁷ Veja nos parágrafos 3.15-3.21 os tipos de consultores. Consultores individuais são tratados na Seção V.

cada caso, mas os seguintes Princípios Básicos de Aquisições orientam a política aplicada pelo Banco ao processo de seleção:

- (a) Valor pelo dinheiro: este princípio significa o uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, o que requer uma avaliação dos custos e benefícios relevantes, junto com uma avaliação dos riscos e atributos não relacionados com o preço, conforme o caso. O preço em si não representa necessariamente o valor pelo dinheiro, já que outros atributos distintos do preço, como qualidade, sustentabilidade, inovação e os custos do ciclo de vida, poderiam ser priorizados como parte da licitação;
- (b) Economia: este princípio se refere à compra de insumos de qualidade apropriada a um preço adequado. O princípio da economia considera fatores relacionados como o preço e fatores não relacionados com o preço, como a qualidade, sustentabilidade e custos do ciclo de vida, conforme o caso, que apoiam o valor pelo dinheiro. A economia pode considerar a sustentabilidade em virtude de critérios específicos, em apoio à política de aquisições sustentáveis do Mutuário;
- (c) Eficiência: este princípio requer que os processos de aquisições sejam proporcionais ao valor e aos riscos das atividades subjacentes do projeto;
- (d) Igualdade: este princípio consiste em dar a todos os consultores qualificados a oportunidade de competir para a prestação de serviços financiados pelo Banco;
- (e) Transparência: este princípio requer que a informação relevante sobre a aquisição seja posta à disposição a todas as partes interessadas de maneira sistemática e oportuna, por meio de fontes facilmente acessíveis e amplamente disponíveis a um custo razoável, ou de forma gratuita, e que se informe adequadamente sobre as atividades de aquisição, inclusive a adjudicações de contratos;
- (f) Integridade: este princípio se refere ao uso do financiamento do Banco para os fins previstos e com práticas de boa governança e requer que todas as partes que participem no processo de aquisição se atenham aos mais altos padrões de ética durante esse processo nos contratos financiados pelo Banco e na execução do projeto e, que se abstenham de incorrer em Práticas Proibidas, de acordo com o parágrafo 1.23 e os Procedimentos de Sanções do Banco.

1.5 O Banco considerará um enfoque adequado ao propósito tanto nos resultados visados quanto no processo de aquisição ao determinar a proposta mais apropriada para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável e os resultados do projeto, considerando o contexto, a necessidade de serviços de alta qualidade e o risco para a saúde humana e o meio ambiente, e o valor, a natureza e a complexidade dos serviços de consultoria. Além disso, o Banco pode considerar incentivos ao desenvolvimento e uso de consultores nacionais nos países-membros mutuários.

1.6 O Banco considera que, na maioria dos casos, essas considerações podem ser melhor abordadas mediante concorrência entre empresas qualificadas de uma lista curta em que a seleção se baseia na qualidade da proposta e, se for apropriado, no custo dos serviços a serem fornecidos. As seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos para seleção de consultores aceitos pelo Banco e as circunstâncias em que são apropriados para formular procedimentos de seleção que reflitam os melhores Princípios Básicos de Aquisições do Banco em todo o ciclo de aquisições. O método de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), descrito na seção II é o mais recomendado. Contudo, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção para todos os casos;

portanto, a seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias em que são mais apropriados.

- 1.7 Os métodos que podem ser adotados para a seleção de consultores num projeto são indicados no Contrato de Empréstimo. Os contratos a serem financiados no âmbito do projeto e seu método de seleção estabelecido, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, serão especificados no Plano de Aquisições, conforme indicado no parágrafo 1.25 destas Políticas.

Aplicabilidade das Políticas

- 1.8 Os serviços de consultoria aos quais se aplicam estas Políticas são de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não se aplicam a outros tipos de serviços nos quais predominam os aspectos físicos da atividade (por exemplo, obras de construção, manufatura de bens, operação e manutenção de instalações, levantamentos, perfuração exploratória, fotografia aérea, imagens de satélite e serviços contratados com base no desempenho da produção física mensurável).⁸
- 1.9 Os procedimentos descritos nestas Políticas se aplicam a todos os contratos de serviços de consultoria financiados no todo ou em parte com empréstimos ou doações do Banco ou fundos administrados pelo Banco⁹ implementados pelo Mutuário. Na contratação de serviços de consultoria financiados com outras fontes, o Mutuário pode adotar outros procedimentos, desde que demonstre de maneira satisfatória ao Banco que: (a) o procedimento a ser usado resultará na seleção de consultores com as qualificações profissionais necessárias; (b) o consultor selecionado prestará os serviços de acordo com o cronograma estabelecido; e (c) o alcance dos serviços é coerente com as necessidades do projeto.

Arranjos alternativos para as aquisições

- 1.10 A pedido do Mutuário, o Banco poderá aceitar, em conformidade com suas políticas, regras e requisitos operacionais, que se utilizem e apliquem as normas e procedimentos de aquisições de outro organismo multilateral ou bilateral ou organização internacional e que essa parte assuma uma posição de liderança no apoio à execução e ao acompanhamento das atividades de aquisições, mediante acordos de confiança mútua. Esses acordos deverão ser coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições e as disposições do parágrafo 1.4 e assegurar que as Práticas Proibidas e os Procedimentos de Sanções do Banco, bem como os recursos contratuais do Banco estabelecidos no acordo legal com o Mutuário permitam a aplicação das políticas da organização designada.

Conflito de interesses

- 1.11 A política do Banco requer que os consultores forneçam um assessoramento profissional, objetivo e imparcial e a todo momento devem atribuir máxima importância aos interesses do cliente, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos com outros compromissos assumidos e com seus próprios interesses corporativos. Não

⁸ Estes serviços serão licitados e contratados com base em indicadores de resultados físicos mensuráveis e adquiridos de acordo com as *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*, doravante denominadas Políticas de Aquisições.

⁹ Na medida em que o Acordo do Fundo Administrado não entre em conflito com estas disposições, em cujo caso o Acordo prevalecerá. As Políticas de Aquisições do setor privado são especificadas no Apêndice 4.

poderão ser contratados consultores para a prestação de serviços que entrem em conflito com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de prestar serviços segundo os melhores interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do preceito exposto acima, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas situações descritas a seguir:

- (a) Conflito entre atividades de consultoria e aquisição de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas¹⁰): Uma empresa contratada pelo Mutuário para o fornecimento de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas) para um projeto, bem como cada uma de suas afiliadas, será desqualificada para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, uma empresa contratada para a execução de serviços de preparação ou implementação de um projeto, bem como cada uma de suas afiliadas, será desqualificada para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas) resultantes ou diretamente relacionados com os serviços de consultoria prestados pela empresa na preparação ou implementação.
- (b) Conflito entre serviços de consultoria: Os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) e quaisquer de seus afiliados não poderão ser contratados para executar qualquer serviço que, por sua natureza, possa entrar em conflito com outro serviço dos consultores. Por exemplo: consultores contratados para a preparação de projetos de engenharia relativos a um projeto de infraestrutura não deverão ser contratados para preparar uma avaliação ambiental independente para o mesmo projeto; e consultores que assessoram um cliente na privatização de bens públicos não poderão adquirir tais bens nem prestar assessoria a adquirentes desses bens. Do mesmo modo, consultores contratados para preparar os Termos de Referência (TR) de um serviço não devem ser contratados para esse serviço.
- (c) Relação com funcionários do Mutuário: Os consultores (inclusive seus acionistas, diretores executivos, funcionários e subconsultores) que têm uma relação de trabalho, inclusive de emprego ou outra relação financeira, ou uma relação familiar ou pessoal, antes ou durante a execução do contrato, com funcionários do mutuário, consultor, empresa de consultoria ou funcionários do Banco (ou com os funcionários da entidade executora do projeto ou de um beneficiário do empréstimo) que estiverem, direta ou indiretamente envolvidos em qualquer fase: (i) da preparação dos Termos de Referência do contrato, (ii) do processo de seleção para tal contrato, ou (iii) da supervisão de tal contrato, não poderão receber um contrato, a menos que o conflito decorrente dessa relação tenha sido revelado e resolvido de forma aceitável para o Banco no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

Vantagem obtida mediante concorrência desleal

- 1.12 A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores ou seus afiliados que estejam competindo para um projeto específico não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados ao projeto em questão. Para tanto, o Mutuário deverá colocar à disposição de todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, todas as informações que poderiam gerar uma vantagem indevida para um consultor.

¹⁰ Veja o parágrafo 1.7 destas Políticas.

Elegibilidade

- 1.13 *Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:*
- (a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.
 - (b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.
 - (c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.
 - (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).
 - (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Contratação antecipada e financiamento retroativo

- 1.14 Em algumas circunstâncias, por exemplo, quando se quer acelerar a implementação do projeto, o Mutuário, com a prévia aprovação do Banco, pode realizar a seleção de consultores antes da assinatura do correspondente Contrato de Empréstimo. Esse procedimento é denominado contratação antecipada. Nesses casos, os procedimentos de seleção, inclusive a publicidade, deverão estar de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições, devendo o Banco revisar o processo usado pelo Mutuário. O Mutuário que optar pela contratação antecipada o fará por sua conta e risco, e a “não objeção” emitida pelo Banco relativa aos procedimentos, documentação ou proposta de adjudicação não comprometerá o Banco a efetivar o empréstimo relativo ao projeto em questão. Se o contrato for assinado, o reembolso pelo Banco de qualquer pagamento feito pelo Mutuário no âmbito do contrato antes da assinatura do empréstimo será considerado financiamento retroativo, somente admitido nos limites especificados no Contrato de Empréstimo.

Associações entre consultores

- 1.15 Os consultores podem associar-se entre si, por meio de consórcio ou acordo de subconsultoria, a fim de complementar suas respectivas áreas de especialização, fortalecer a adequação técnica de suas propostas e colocar à disposição um grupo maior de especialistas, propiciar melhores abordagens e metodologias e, em alguns casos, oferecer preços mais baixos. A associação pode ser de longo prazo (independentemente de serviços específicos) ou para um trabalho específico. Se o Mutuário empregar uma associação sob a forma de consórcio, a associação deverá designar uma das empresas para representá-la; todos os membros do consórcio deverão assinar o contrato e serão responsabilizados conjunta e solidariamente pela execução integral do serviço. Uma vez finalizada a lista curta e remetidas as Solicitações de Propostas (SP), quaisquer associações sob a forma de consórcio ou subconsultoria entre empresas integrantes da lista curta só serão permitidas com a aprovação do Mutuário. Os Mutuários não poderão exigir que os consultores formem associações com uma empresa específica ou determinado grupo de empresas, mas podem incentivar associações com empresas nacionais qualificadas.

Revisão, assistência e monitoramento pelo Banco

- 1.16 Compete ao Banco rever a contratação de consultores pelo Mutuário, a fim de assegurar que o processo de seleção seja realizado de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições. Os procedimentos de revisão são descritos no Apêndice 1.
- 1.17 Sob circunstâncias especiais e em resposta a um pedido escrito do Mutuário, o Banco pode fornecer ao Mutuário uma lista curta de empresas capazes de executar o serviço. A entrega da lista não representa endosso dos consultores.
- 1.18 O Mutuário é responsável por supervisionar o desempenho dos consultores e assegurar que executem os serviços de acordo com os termos do contrato. Sem assumir qualquer responsabilidade do Mutuário ou dos consultores, caberá aos funcionários do Banco monitorar o trabalho conforme necessário para determinar, de maneira satisfatória ao Banco, que o trabalho está sendo efetuado de acordo com padrões apropriados e que se baseia em dados aceitáveis. Conforme o caso, o Banco poderá participar das discussões entre o Mutuário e os consultores e, caso necessário, poderá ajudar o Mutuário a abordar questões referentes aos serviços. Se uma parte significativa da preparação do projeto estiver sendo realizada nos escritórios dos consultores, os funcionários

do Banco poderão, com a concordância do Mutuário, visitar esses escritórios com o objetivo de revisar o trabalho dos consultores.

Contratações viciadas

- 1.19 O Banco não financia gastos com serviços de consultoria se os Consultores não forem selecionados ou os serviços não forem contratados conforme as disposições acordadas no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições¹¹ aprovado pelo Banco. Em tais casos, o Banco poderá valer-se de outros recursos legais previstos no Contrato de Empréstimo e adotar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada. Mesmo se o contrato tiver sido adjudicado após a obtenção da “não objeção” do Banco, o Banco ainda poderá declarar que a aquisição está em desacordo com os procedimentos regulamentares, se concluir que a “não objeção” baseou-se em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário ou que os termos e condições do contrato foram modificados sem a aprovação do Banco.

Referências ao Banco

- 1.20 O Mutuário usará o seguinte texto¹² ao referir-se ao Banco na SP e nos documentos do contrato:

“[nome do Mutuário ou Beneficiário] (doravante denominado “Mutuário”) solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado “recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para custear o projeto indicado na Folha de Dados. O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual esta Solicitação de Propostas foi emitida. Os pagamentos somente serão efetuados pelo Banco a pedido do Mutuário, sujeitos à prévia aprovação do Banco de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”) e estarão sujeitos em todos os aspectos aos termos e condições daquele Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além do Mutuário, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.”

Treinamento ou transferência de conhecimento

- 1.21 Se o serviço incluir um componente importante de treinamento ou transferência de conhecimento para funcionários do Mutuário ou consultores nacionais, os Termos de Referência deverão indicar os objetivos, natureza, alcance e metas do programa de treinamento, inclusive pormenores sobre treinadores e pessoas que serão treinadas, conhecimentos a serem transferidos, cronograma, supervisão e avaliação. O custo do programa de treinamento deverá ser incluído no contrato de consultoria e no orçamento do serviço.

Idioma

- 1.22 A SP e as propostas deverão ser preparadas em um dos seguintes idiomas, à escolha do Mutuário: inglês, francês, espanhol ou português. A SP, o contrato e toda correspondência e documentos referentes à proposta enviados pelo consultor e pelo Mutuário devem ser redigidos no idioma

¹¹ Veja o parágrafo 1.25.

¹² A ser modificado em caso de doação ou fundos administrados.

especificado na SP. Os documentos de apoio e impressos que integrarem a proposta poderão ser redigidos em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução dos trechos relevantes para o idioma especificado na SP, em cujo caso, para fins de interpretação das propostas, vigorará essa tradução.

Práticas Proibidas

- 1.23 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹³ qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

- (a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:
- (i) Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma “*prática colusiva*” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
 - (v) Uma “*prática obstrutiva*” consiste em:

¹³ Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)

GN-2350-15

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) A “*apropriação indébita*” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
 - (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
 - (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor

de serviços designado¹⁴ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

- (vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.
- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período

¹⁴ Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

- 1.24 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.¹⁵ O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

¹⁵ Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação."

Plano de Aquisições

- 1.25 Como parte da preparação do projeto, o Mutuário deverá elaborar e, antes das negociações do empréstimo, fornecer ao Banco para sua aprovação um Plano de Aquisições¹⁶ aceitável ao Banco, estabelecendo (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses, (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria; e (c) os respectivos procedimentos de revisão pelo Banco¹⁷. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário durante toda a duração do projeto. O Mutuário deverá implementar o Plano de Aquisições da maneira aprovada pelo Banco.

Aquisições sustentáveis

- 1.26 O Mutuário pode incluir requisitos adicionais de sustentabilidade no processo de aquisições, inclusive seus próprios requisitos de políticas de aquisições sustentáveis, se forem aplicados em conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições e aceitáveis para o Banco. Os requisitos de sustentabilidade são aqueles relacionados com considerações de sustentabilidade econômica e financeira, social, ambiental e institucional, entre outras, aplicáveis aos serviços de consultoria contratados.

II. Seleção baseada na qualidade e custo (SBQC)

Processo de seleção

- 2.1. A Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) usa um processo competitivo entre empresas constantes da lista curta que leva em conta a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a seleção da empresa vencedora. O custo, como fator de seleção, deve ser utilizado judiciosamente. Os pesos relativos atribuídos à qualidade e ao custo serão fixados em cada caso, dependendo da natureza do serviço.
- 2.2. O processo de seleção incluirá os seguintes passos:
- (a) Preparação dos Termos de Referência.
 - (b) Preparação da estimativa de custo e do orçamento.
 - (c) Publicidade.
 - (d) Preparação da lista curta de consultores.
 - (e) Preparação e emissão da SP [que deve incluir a carta convite, as Instruções aos Consultores, os Termos de Referência e a minuta do contrato].

¹⁶ Veja o Apêndice 1. Se o Projeto incluir aquisições de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria, o Plano de Aquisições também deve incluir os métodos para aquisições de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria de acordo com as *Políticas para Aquisições de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. O Banco divulgará publicamente o Plano de Aquisições depois que o empréstimo for aprovado; qualquer atualização será divulgada ao público depois da sua aprovação pelo Banco.

¹⁷ Veja o Apêndice 1.

- (f) Recebimento de propostas.
- (g) Avaliação das propostas técnicas: consideração da qualidade.
- (h) Abertura pública das propostas de preço.
- (i) Avaliação das propostas de preço.
- (j) Avaliação final da qualidade e custo.
- (k) Negociações e adjudicação do contrato à empresa selecionada.

Termos de referência

- 2.3. O Mutuário será responsável pela preparação dos Termos de Referência referentes ao serviço. Os Termos de Referência serão preparados por pessoas ou empresas especializadas na área do serviço a ser prestado. O escopo dos serviços descritos nos termos deverá ser compatível com o orçamento disponível. Os termos devem definir claramente os objetivos, metas e escopo do serviço e fornecer informações básicas (inclusive uma lista dos estudos e dados básicos relevantes) para facilitar a preparação das propostas pelos consultores. Caso a transferência de conhecimento ou o treinamento seja um dos objetivos do serviço, deverá ser especificamente descrito, juntamente com o número de funcionários submetidos a treinamento, e assim por diante, a fim de permitir que os consultores estimem os recursos necessários. Os Termos de Referência fornecerão a relação dos serviços e levantamentos necessários para executar os serviços, bem como os resultados esperados (por exemplo, relatórios, dados, mapas, levantamentos). Contudo, os Termos de Referência não deverão ser excessivamente detalhados e inflexíveis, a fim de possibilitar que os consultores competidores apresentem sua própria metodologia e distribuição de pessoal. As empresas devem ser orientadas no sentido de comentar os termos em suas propostas. Os termos devem estabelecer claramente as respectivas responsabilidades do Mutuário e dos consultores.

Estimativa do custo (Orçamento)

- 2.4. A preparação de uma estimativa de custo cuidadosa é essencial para a distribuição realista de recursos orçamentários. A estimativa de custo se baseará na avaliação feita pelo Mutuário dos recursos necessários à execução do serviço: tempo de pessoal, apoio logístico e insumos físicos (por exemplo, veículos e equipamento de laboratório). Os custos deverão ser classificados em duas categorias amplas: (a) honorários ou remuneração (de acordo com o tipo de contrato utilizado e (b) despesas reembolsáveis - e divididos entre custos externos e locais. O custo do tempo de pessoal será calculado em bases realistas para o pessoal estrangeiro e nacional.

Publicidade

- 2.5. Para todos os projetos, o Mutuário deve preparar e enviar ao Banco uma minuta do Aviso Geral de Aquisições. O Banco providenciará sua publicação na versão on-line de United Nations Development

Business (UNDB online) e no site do Banco.¹⁸ A fim de obter manifestações de interesse, o Mutuário deverá incluir no Aviso Geral de Aquisições¹⁹ a relação dos serviços de consultoria previstos e publicar um Aviso Específico de Aquisições solicitando manifestação de interesse para cada contrato de empresa de consultoria em jornal de circulação nacional no país do Mutuário ou diário oficial nacional (se estiver disponível na Internet) ou num portal eletrônico de acesso gratuito onde o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo. Adicionalmente, os contratos com custo estimado em mais de US\$ 200.000 deverão ser publicados na versão on-line de UNDB e no site do Banco. Os Mutuários poderão também divulgar tais solicitações de manifestação de interesse num jornal internacional ou revista técnica. As informações solicitadas deverão limitar-se ao mínimo necessário a fim de garantir a determinação de adequação da empresa e não ser complexas a ponto de desestimular os consultores de manifestar interesse. No mínimo 14 dias, contados da data de publicação em UNDB, deverão ser dados para a elaboração das respostas, antes da preparação da lista curta.

Lista curta de consultores

- 2.6. O Mutuário é responsável pela preparação da lista curta. O Mutuário deve considerar primeiro as empresas que expressaram interesse e possuem as qualificações relevantes. A lista curta deve incluir no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas elegíveis com uma ampla cobertura geográfica. O Banco pode aceitar listas curtas com um número menor de empresas em circunstâncias especiais; por exemplo, quando apenas poucas empresas qualificadas expressaram interesse no serviço específico ou quando o valor do contrato não justifica uma concorrência mais ampla. Para fins de estabelecer uma lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que ela foi legalmente constituída e, no caso de um consórcio, a nacionalidade da empresa designada para representá-lo. Depois que o Banco emitir sua “não objeção” a uma lista curta, o Mutuário não pode acrescentar ou excluir nomes sem a aprovação do Banco. As empresas que expressaram interesse, bem como qualquer outra empresa que assim solicitar, devem receber a lista curta final de empresas.
- 2.7. A lista curta pode incluir somente consultores nacionais, se o custo dos serviços for abaixo do teto estabelecido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco,²⁰ houver um número suficiente de empresas qualificadas para ter uma lista curta de empresas com custos competitivos e a concorrência incluindo consultores estrangeiros não se justificar ou os consultores estrangeiros não expressaram interesse.²¹ Os mesmos montantes serão usados em operações de empréstimo do Banco que utilizam o Programa de Enfoque Setorial (ES)²² (que combina fundos do governo e

¹⁸ UNDB é uma publicação das Nações Unidas. A informação sobre assinatura está disponível em: Development Business, United Nations, GCPO Box 5850, Nova York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: www.devbusiness.com; e-mail: dbusiness@un.org). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é <http://www.iadb.org>.

¹⁹ O Aviso Geral de Aquisições é preparado pelo Mutuário e submetido ao Banco, que providenciará sua publicação na versão on-line de United Nations Development Business (UNDB) e no site do Banco Interamericano de Desenvolvimento (<http://www.iadb.org>).

²⁰ Os limites em dólares poderão ser determinados em cada caso, levando em conta a natureza do projeto, a capacidade dos consultores nacionais e a complexidade dos serviços. Em nenhum caso os tetos poderão exceder o montante definido pelo Banco para o país do Mutuário. Os tetos em dólares para cada país mutuário serão indicados no site do Banco.

²¹ O Mutuário pode incluir na lista curta de consultores nacionais qualquer empresa de outro país-membro do Banco que esteja registrada no país do Mutuário.

²² O ES é um enfoque adotado pelas agências de desenvolvimento para apoiar um programa do país que abrange mais de um projeto. Geralmente abrange todo um setor ou grande parte de um setor.

de doadores) como o umbral abaixo do qual as listas curtas incluirão somente empresas nacionais selecionadas segundo procedimentos acordados com o Banco. Contudo, se expressarem interesse, as empresas estrangeiras devem ser consideradas.

- 2.8. A lista curta preferencialmente, deve incluir consultores da mesma categoria, com capacidade e objetivos comerciais semelhantes. Consequentemente, a lista curta deve ser composta de empresas de experiência semelhante ou de organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, agências especializadas, entre outras) que atuam no mesmo campo. Se houver uma combinação das duas, será utilizada a Seleção Baseada na Qualidade (SBQ) ou a Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (SBQ) (para serviços pequenos).²³ A lista curta não pode incluir consultores individuais.

Preparação e emissão da Solicitação de Propostas (SP)

- 2.9. A SP incluirá (a) a carta convite, (b) as Instruções aos Consultores, (c) os Termos de Referência; e (d) o contrato proposto. Os Mutuários deverão usar as SP padronizadas aplicáveis, emitidas pelo Banco, com as modificações mínimas necessárias, aceitáveis para o Banco, a fim de atender às condições específicas de cada projeto. Tais modificações deverão ser introduzidas somente por meio da Folha de Dados da SP. Os Mutuários relacionarão todos os documentos incluídos na SP. O Mutuário poderá usar um sistema eletrônico para distribuir a SP, desde que o Banco considere esse sistema adequado. Se a SP for distribuída eletronicamente, o sistema eletrônico deverá ser seguro para evitar modificações na SP e não poderá impor restrições de acesso à SP por parte dos consultores integrantes da lista curta.

Carta convite

- 2.10. A Carta Convite anunciará a intenção do Mutuário de contratar o fornecimento de serviços de consultoria, a fonte dos recursos, detalhes a respeito do cliente, a data, hora e endereço de entrega de propostas.

Instruções aos Consultores

- 2.11. A sessão de Instruções aos Consultores na SP deve conter todas as informações necessárias a fim de ajudar os consultores a preparar propostas adequadas e propiciar o máximo de transparência ao processo de seleção fornecendo informações sobre o processo de avaliação e indicar os critérios e fatores de avaliação e os respectivos pesos, bem como a nota mínima para aprovação. Nas instruções deverão indicar uma estimativa do nível de insumos profissionais essenciais (em tempo dos funcionários) exigidos dos consultores ou o orçamento total, mas não ambos. Todavia, os consultores poderão elaborar suas próprias estimativas do tempo necessário para a execução do serviço e apresentar o custo correspondente em suas propostas. Nas instruções especificarão o prazo de validade da proposta, que deverá ser adequado para a avaliação das propostas, a decisão sobre a adjudicação, a revisão do Banco e a conclusão das negociações do contrato. A lista detalhada das informações a serem incluídas nas instruções consta do Apêndice 2.

²³ O valor em dólares que define "pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US\$ 200.000.

Contrato

- 2.12. A Seção IV destas Políticas apresenta sucintamente os tipos de contrato de uso mais frequente. Os Mutuários deverão adotar o Modelo Padrão de Contrato expedido pelo Banco que seja adequado, com alterações mínimas, desde que aceitas pelo Banco, necessárias para atender às peculiaridades do país e do projeto. Essas alterações somente poderão ser introduzidas mediante Condições Especiais do Contrato, vedando-se alterações no texto das Condições Gerais do Contrato incluídas nos Contratos Padrão do Banco. Esses modelos de contrato abrangem a maior parte dos serviços de consultoria. Se o modelo se mostrar inadequado (por exemplo, para inspeção de pré-embarque, serviços de aquisição, treinamento de universitários, publicidade de atividades de privatização ou projetos conjuntos com instituições similares), os Mutuários poderão utilizar outros modelos de contrato aceitos pelo Banco.

Recebimento de propostas

- 2.13. O Mutuário deverá proporcionar aos consultores tempo suficiente para a elaboração das propostas. O prazo proporcionado dependerá do serviço, mas normalmente não será inferior a quatro semanas ou superior a três meses (por exemplo, serviços que requeiram a definição de metodologia sofisticada, elaboração de plano mestre multidisciplinar). Durante este intervalo, as empresas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, a respeito das informações contidas na SP. O Mutuário deverá fornecer esses esclarecimentos por escrito, enviando cópias a todas as empresas constantes da lista curta (que tenham manifestado interesse na apresentação de propostas). Se necessário, o Mutuário poderá prorrogar o prazo de apresentação de propostas. As propostas técnicas e de preço serão apresentadas simultaneamente. Não serão admitidas quaisquer alterações nas propostas técnicas e de preço após esgotado o prazo estabelecido para a apresentação de propostas. A fim de resguardar a integridade do processo, as propostas técnicas e de preço serão apresentadas em envelopes separados e lacrados. Os envelopes técnicos serão abertos imediatamente por uma comissão formada por funcionários dos departamentos competentes (técnico, financeiro ou jurídico, conforme o caso), após o encerramento do prazo de entrega das propostas. As propostas de preço permanecerão lacradas e depositadas com um auditor público bem conceituado, ou autoridade independente, até a realização da sessão pública de abertura. Qualquer proposta entregue após o encerramento do prazo de entrega será devolvida ainda fechada. Os Mutuários poderão usar sistemas eletrônicos que permitam aos consultores enviar propostas por meios eletrônicos, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive, entre outros fatores, que o sistema seja seguro, mantenha a confidencialidade e autenticidade das propostas submetidas e use um sistema de autenticação ou equivalente para assegurar que os consultores permaneçam vinculados às suas propostas. Nesse caso, os consultores deverão continuar tendo a opção de enviar suas propostas em cópia impressa.

Avaliação das propostas: consideração de qualidade e custo

- 2.14. Os critérios e a metodologia de avaliação serão especificados, detalhadamente, na SP e deverão ser apropriados ao tipo, natureza, condições de mercado e a complexidade dos serviços de consultoria objeto da contratação. A avaliação das propostas será efetuada em duas etapas: primeiro será considerada a qualidade e depois o custo. Os avaliadores das propostas técnicas não terão acesso às propostas de preço até que se conclua o processo de avaliação técnica, inclusive revisões e a “não objeção” do Banco. As propostas de preço somente serão abertas depois que a

avaliação das propostas técnicas tiver sido concluída e os resultados divulgados aos consultores participantes. A avaliação será realizada em plena conformidade com as disposições da SP.

Avaliação da qualidade

- 2.15. O Mutuário avaliará cada proposta técnica (usando um comitê de avaliação de três ou mais especialistas no setor), levando em conta vários critérios: (a) a experiência do consultor nos serviços a serem prestados; (b) a qualidade da metodologia proposta, incluindo os critérios de inovação e sustentabilidade; (c) as qualificações do pessoal essencial proposto; (d) transferência de conhecimento, se for estipulado nos Termos de Referência; e (e) participação de cidadãos do país entre o pessoal essencial que irá prestar os serviços. Cada critério será classificado numa escala de 1 a 100. Depois as classificações serão ponderadas para se tornar pontuações. Os seguintes pesos são indicativos. As percentagens a serem aplicadas deverão corresponder ao serviço específico, natureza, condições do mercado, sustentabilidade, e o grau de inovação e complexidade, se for o caso, e deverão estar nas faixas indicadas abaixo, salvo se o Banco aprovar outras condições. Os pesos propostos devem ser indicados na SP.

Experiência do Consultor:	0 a 10 pontos
Metodologia:	20 a 50 pontos
Pessoal essencial:	30 a 60 pontos
Transferência de conhecimento: ²⁴	0 a 10 pontos
Participação de cidadãos do país: ²⁵	0 a 10 pontos
Total:	100 pontos

- 2.16. O Mutuário normalmente dividirá esses critérios em subcritérios. Por exemplo, os subcritérios de metodologia poderiam ser *inovação* e *nível de detalhe*. Entretanto, o número de subcritérios deve se restringir ao mínimo essencial. O Banco não recomenda o emprego de listas excessivamente pormenorizadas de subcritérios que poderiam conduzir a uma avaliação meramente mecânica, em vez da avaliação profissional das propostas. O peso atribuído à experiência pode ser relativamente modesto, visto que esse critério já terá sido considerado quando da inclusão do consultor na lista curta. Deve-se atribuir peso maior à metodologia no caso de serviços mais complexos (por exemplo, estudo multidisciplinar de viabilidade ou estudos administrativos).
- 2.17. Recomenda-se a avaliação apenas do pessoal essencial. Dado que o pessoal essencial é quem determina, em última análise, a qualidade da execução do serviço, deve-se atribuir maior peso a esse critério se o serviço a ser executado for complexo. O Mutuário deverá examinar e verificar as qualificações e experiência do pessoal essencial proposto por meio de seus currículos, os quais devem ser precisos, completos e assinados por um funcionário autorizado da empresa de consultoria e pelo indivíduo proposto. O pessoal deverá ser avaliado de acordo com os três subcritérios abaixo, conforme for relevante para o serviço:

²⁴ A transferência de conhecimento pode ser o principal objetivo de alguns serviços; nesses casos, isso deve ser indicado nos Termos de Referência e, somente com a aprovação prévia do Banco, poderá receber uma ponderação maior para refletir sua importância.

²⁵ Conforme indicado pelo número de cidadãos do país entre o pessoal essencial apresentado por empresas estrangeiras e nacionais.

- (a) Qualificações gerais: educação e treinamento geral, anos de experiência, cargos ocupados, tempo com a empresa de consultoria e experiência em países em desenvolvimento, entre outros fatores;
 - (b) Adequação ao serviço: educação, treinamento e experiência no setor, campo, assunto e outros fatores relevantes para o serviço;
 - (c) Experiência na região: conhecimento do idioma local, cultura, sistema administrativo e organização governamental, entre outros fatores.
- 2.18. Os Mutuários avaliarão cada proposta de acordo com o grau de cumprimento dos Termos de Referência. A proposta deverá ser considerada inadequada, e rejeitada nessa etapa, caso deixe de atender a aspectos importantes dos Termos de Referência ou deixe de alcançar a nota técnica mínima especificada na SP.
- 2.19. No final do processo, o Mutuário preparará o Relatório de Avaliação Técnica (RAT) da “qualidade” das propostas, inclusive a proposta recomendada, e, no caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, submetê-lo ao Banco para sua revisão e “não objeção”. O relatório deve explicar os resultados da avaliação e descrever os pontos fortes e fracos das propostas. Todos os registros relativos à avaliação, como a folha de classificação de cada proposta, devem ser mantidos até a conclusão do projeto e sua auditoria.

Avaliação do custo

- 2.20. Concluída a avaliação de qualidade e emitida a “não objeção” do Banco, deverá o Mutuário informar a pontuação técnica atribuída a cada um dos consultores que enviaram propostas, notificando aqueles consultores cujas propostas não tenham atendido aos requisitos mínimos de qualificação ou não se ajustaram à SP e aos Termos de Referência, e que os envelopes contendo as respectivas propostas de preço serão restituídos sem que sejam abertos, após a assinatura do contrato. O Mutuário, simultaneamente, notificará aos consultores que tenham atingido a pontuação mínima para qualificação a data, hora e local de abertura das propostas de preço. A data de abertura deverá permitir aos consultores tempo suficiente para que tomem as providências necessárias para comparecer à abertura das propostas de preço. As propostas de preço serão abertas em sessão pública, ante os representantes dos consultores que decidirem comparecer (pessoalmente ou on-line). Quando da abertura das propostas, serão lidos em voz alta e registrados (e publicados on-line se as propostas forem enviadas eletronicamente) o nome do consultor, a nota técnica e os preços propostos, e uma cópia desse registro será imediatamente enviada ao Banco. O Mutuário deve também preparar uma ata dessa sessão pública, cuja cópia será enviada prontamente ao Banco e a todos os consultores que tenham apresentado propostas.
- 2.21. O Mutuário, a seguir, examinará as propostas de preço. Os erros aritméticos, se forem constatados, serão corrigidos. Para os fins de comparação das propostas, os custos serão convertidos a uma única moeda selecionada pelo Mutuário (moeda local ou moeda estrangeira livremente conversível), conforme estabelecido na SP. O Mutuário fará esta conversão utilizando as taxas de câmbio para venda dessa moeda, em transações similares, conforme fixadas por fonte oficial (como o Banco Central), por banco comercial ou por jornal de circulação internacional. A SP especificará a fonte a ser utilizada para a determinação da taxa de câmbio, bem como a data da taxa, não podendo tal data ser anterior a quatro semanas antes do prazo para a

apresentação das propostas nem posterior à data original de término do prazo de validade da proposta.

- 2.22. Para fins de avaliação, o “custo” excluirá os impostos indiretos locais²⁶ incidentes sobre o contrato e o imposto de renda pago no país do Mutuário sobre a remuneração dos serviços prestados por pessoal não residente do consultor. O custo incluirá a remuneração do consultor e outras despesas, tais como viagens, tradução, impressão de relatórios ou despesas de secretariado. A proposta de menor custo receberá uma nota financeira igual a 100, atribuindo-se às demais propostas notas financeiras inversamente proporcionais aos seus preços. Alternativamente, uma proporção direta ou outra metodologia poderá ser adotada na distribuição das notas referentes ao preço. A metodologia a ser adotada deverá estar descrita na SP.

Avaliação combinada de qualidade e custo

- 2.23. A nota final será obtida somando-se as notas ponderadas atribuídas à qualidade e ao custo. O peso atribuído ao “custo” será escolhido levando-se em conta a complexidade do serviço e a importância relativa da qualidade. Ressalvados os serviços especificados na Seção III, o peso atribuído ao custo será 20 ou 30 pontos de um total de 100. Os pesos propostos para qualidade e custo serão fixados na SP. A empresa que obtiver a maior nota final será convidada para negociação.

Negociações e adjudicação do contrato

- 2.24. As negociações incluirão discussões sobre os Termos de Referência, metodologia, pessoal, insumos do Mutuário e condições especiais do contrato, para adjudicar o contrato à proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta com a melhor avaliação. Essas discussões não devem alterar substancialmente os Termos de Referência originais ou condições do contrato, para que a qualidade do produto, seu custo e a relevância da avaliação inicial não sejam afetados. Não devem ser feitas reduções substanciais nos insumos do trabalho apenas com o propósito de se adequar ao orçamento. No caso de serviços de consultoria complexos e soluções inovadoras, em que o Mutuário talvez não conheça a melhor solução disponível no mercado, o Banco pode aceitar discutir com o Mutuário sobre os Termos de Referência ou as condições originais do contrato, o produto final e o custo para obter a proposta mais vantajosa. Os Termos de Referência finais e a metodologia ajustada serão incorporados na “Descrição de Serviços,” que passará a fazer parte integrante do contrato.
- 2.25. A empresa selecionada não poderá substituir o pessoal essencial, a menos que ambas as partes concordem que, em virtude de atrasos indevidos no processo de seleção, tal substituição tenha se tornado inevitável, ou que tais alterações são indispensáveis para atingir os objetivos do serviço.²⁷ Caso não se verifiquem essas hipóteses, e caso tenha sido incluído pessoal essencial sem confirmação de sua disponibilidade, a empresa poderá ser desqualificada, dando-se continuidade ao processo com a empresa que obteve a seguinte melhor classificação. O pessoal essencial proposto para substituição deverá ter qualificação igual ou superior ao inicialmente proposto.

²⁶ Todos os impostos indiretos cobrados sobre as faturas do contrato, no âmbito nacional, estadual (ou provincial) e municipal.

²⁷ O estabelecimento na SDP de prazos realistas de validade das propostas e a preparação de uma avaliação eficiente diminui este risco.

- 2.26. As negociações do preço devem incluir esclarecimentos a respeito da responsabilidade do consultor pelo pagamento de impostos do país do Mutuário (se houver) e de que modo essa responsabilidade tributária se refletiu ou se refletirá no contrato. Como os pagamentos em Contratos por Preço Global baseiam-se na entrega de resultados (ou produtos), o preço ofertado deverá incluir todos os custos (por exemplo, tempo de trabalho, gastos fixos, viagens, hotel). Por conseguinte, se o método de seleção de um Contrato por Preço Global incluir o preço como componente, o preço não poderá ser negociado. No caso de Contratos Baseados no Tempo, o pagamento é baseado em insumos (tempo de trabalho e despesas reembolsáveis) e o preço ofertado deverá incluir os honorários do pessoal e uma estimativa das despesas reembolsáveis. Se o método de seleção incluir o preço como componente, não poderão ser negociados os honorários do pessoal, salvo em circunstâncias excepcionais, como, por exemplo, se os honorários propostos forem muito superiores à remuneração normalmente cobrada por consultores para contratos similares. Consequentemente, a proibição de negociação não elimina o direito do cliente de solicitar esclarecimentos e, se os honorários forem muito altos, solicitar a sua modificação, após a devida consulta ao Banco. As despesas reembolsáveis devem ser pagas relativamente às despesas efetivamente incorridas, contra a apresentação de recibos, e, portanto, não estão sujeitas a negociação. Entretanto, caso o cliente queira estabelecer tetos para os preços unitários de certas despesas reembolsáveis (como viagens ou diárias de hotel), ele deve indicar os níveis máximos de tais despesas na SP ou definir uma diária na SP.
- 2.27. Se as negociações não resultarem num contrato aceitável, caberá ao Mutuário encerrá-las, convidando para negociar a empresa classificada a seguir. O Mutuário deverá consultar o Banco antes de tomar essa providência. O consultor será informado das razões do encerramento das negociações. O Mutuário, uma vez iniciadas as negociações com a empresa seguinte, não deve reabrir as negociações anteriores. Concluídas com sucesso as negociações e emitida a “não objeção”²⁸ do Banco ao contrato negociado, deverá o Mutuário notificar prontamente às outras empresas constantes da lista curta que suas propostas não foram aceitas.

Publicação da adjudicação do contrato

- 2.28. Após a adjudicação do contrato, o Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário a seguinte informação: (a) os nomes de todos os consultores que apresentaram propostas; (b) as notas técnicas atribuídas a cada consultor; (c) os preços avaliados de cada consultor; (d) a classificação final dos consultores; (e) o nome do consultor vencedor e o preço; (f) informação sobre beneficiário final do licitante vencedor, se for o caso; e (g) duração e resumo do objeto do contrato. A mesma informação deverá ser enviada a todos os consultores que apresentaram propostas.

Prazo suspensivo

- 2.29. Nas licitação públicas internacionais será aplicado um prazo suspensivo a fim de dar tempo aos consultores para examinar a Notificação da Intenção de Adjudicar e avaliar se seria apropriado apresentar uma reclamação. A Notificação da Intenção de Adjudicar é uma notificação enviada por escrito a todos os licitantes que tenham apresentado ofertas para informá-las sobre a intenção de adjudicar o contrato ao licitante vencedor.

²⁸ Para contratos sujeitos à revisão *ex ante* do Banco.

GN-2350-15

- 2.30 O prazo suspensivo que começará quando o Mutuário enviar aos consultores a Notificação da Intenção de Adjudicar, esse prazo durará dez (10) dias úteis a partir da data de envio, a menos que se conceda uma prorrogação. O contrato não será adjudicado nem antes nem durante o prazo suspensivo.
- 2.31 Sem prejuízo do exposto anteriormente, não será estabelecido um prazo suspensivo nas seguintes situações:
- (a) Quando se tenha apresentado somente uma proposta;
 - (b) Numa contratação direta;
 - (c) Num processo de cancelamento entre empresas com acordos básicos;
 - (d) Em situações de emergência reconhecidas pelo Banco.
- 2.32 Se, dentro do prazo suspensivo, o Mutuário receber uma reclamação de um consultor não selecionado, o Mutuário não adjudicará o contrato até que se tenha solucionado a reclamação.
- 2.33 Se, ao finalizar o prazo suspensivo, o Mutuário não tiver recebido nenhuma reclamação de um consultor não selecionado, adjudicará o contrato em conformidade com sua decisão, conforme comunicado através da Notificação da Intenção de Adjudicar.

Reunião informativa com o Mutuário

- 2.34 Se for aplicável o prazo suspensivo, na Notificação da Intenção de Adjudicar referida no parágrafo 2.29, ou na publicação da adjudicação do contrato referida no parágrafo 2.28 (se não houver prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário deverá especificar que qualquer consultor que deseje conhecer os motivos pelos quais sua proposta não tenha sido selecionada poderá solicitar esclarecimentos ao Mutuário. O Mutuário deverá prontamente indicar as razões pelas quais a proposta não foi selecionada, por escrito ou numa reunião informativa, à escolha do consultor. O consultor solicitante deverá arcar com todos os custos para participar de tal reunião.

Rejeição de todas as propostas e nova solicitação de propostas

- 2.35 O Mutuário poderá rejeitar todas as propostas se forem inadequadas por apresentarem grande deficiência no cumprimento dos Termos de Referência ou representarem custos substancialmente superiores às estimativas originais. Neste último caso, a viabilidade de um aumento do orçamento ou da redução do escopo dos serviços com a empresa deve ser investigada em consulta com o Banco. Antes da rejeição de todas as propostas e da solicitação de novas propostas, o Mutuário deverá notificar o Banco, indicando as razões para a rejeição de todas as propostas, e deverá obter a “não objeção” do Banco antes de rejeitar as propostas e iniciar um novo processo. O novo processo poderá incluir a revisão da SP (inclusive a lista curta) e do orçamento ou um novo método de seleção. Estas revisões deverão ser acordadas com o Banco.

Confidencialidade

- 2.36 Salvo o disposto nos parágrafos 2.20 e 2.27, a informação relativa à avaliação de propostas e recomendações sobre adjudicação não será divulgada aos consultores que apresentaram as

propostas ou outras pessoas não oficialmente vinculadas ao processo até que seja emitida a Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato.

III. Outros métodos de seleção

Generalidades

- 3.1 Esta seção descreve os métodos de seleção que podem ser usados quando a SBQC não for o método mais econômico e eficiente e quando se considere que outros métodos aceitáveis para o Banco são mais apropriados. Todas as disposições relevantes²⁹ da Seção II (SBQC) se aplicarão sempre que houver concorrência. Além disso, esta seção descreve os métodos de seleção geralmente usados em circunstâncias específicas, como o uso de sistemas nacionais e sistemas eletrônicos de aquisições, entre outros.

Uso de sistemas nacionais

- 3.2 A pedido do Mutuário, o Banco pode utilizar e aplicar no âmbito nacional ou subnacional as regras, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, ou de entidade do Mutuário, se os mesmos forem coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições, e se o Banco tiver avaliado de forma satisfatória³⁰ os considerar aceitáveis.

Seleção baseada na qualidade (SBQ)

- 3.3 O método de Seleção Baseada na Qualidade é apropriada para os seguintes tipos de serviços:
- (a) Serviços complexos ou altamente especializados, para os quais haja dificuldade na definição precisa dos Termos de Referência e dos insumos exigidos dos consultores e para os quais os clientes esperam que os consultores demonstrem inovação em suas propostas (por exemplo, estudos econômicos ou setoriais de um país, estudos de viabilidade multisetorial, projetos de usinas de processamento de resíduos tóxicos, plano de desenvolvimento urbano ou reformas do setor financeiro).
 - (b) Serviços que tenham grande impacto a longo prazo e cujo objetivo seja obter os melhores especialistas (por exemplo, projetos de viabilidade e engenharia estrutural de grandes obras de infraestrutura, tais como grandes represas, estudos de políticas de alcance nacional e estudos gerenciais de grandes organismos governamentais).
 - (c) Serviços que possam ser realizados de formas substancialmente diferentes, de modo que as propostas não sejam suscetíveis de comparação (por exemplo, serviços de assessoria de gerenciamento e estudos setoriais e de políticas cujo valor dependa da qualidade da análise).
- 3.4 Quando a seleção é baseada na qualidade, a SP pode exigir apenas a apresentação da proposta técnica (sem a proposta de preço) ou a apresentação das propostas técnica e de preço simultaneamente, mas em envelopes separados (sistema de dois envelopes). A SP deverá incluir o orçamento estimado ou a estimativa do tempo a ser alocado pelo pessoal essencial, ressaltando que

²⁹ As disposições da Seção II serão aplicadas com as modificações e supressões exigidas pelo método para selecionar consultores usado no caso específico. Não se exige publicidade quando a seleção direta for aplicada.

³⁰ O Banco aplica a Metodologia para Avaliação de Sistemas de Aquisições (MAPS) desenvolvida pelas instituições financeiras internacionais.

esses dados são apresentados apenas a título de informação, tendo os consultores liberdade para propor suas próprias estimativas.

- 3.5 Caso sejam solicitadas apenas propostas técnicas, após avaliá-las usando a mesma metodologia utilizada na SBQC, o Mutuário deverá solicitar ao consultor que obteve a melhor classificação técnica que apresente uma proposta de preço detalhada. O Mutuário e o consultor deverão então negociar a proposta de preço³¹ e o contrato. Todos os demais aspectos do processo de seleção serão idênticos aos da SBQC, inclusive a publicação da adjudicação do contrato, conforme descrito no parágrafo 2.28, com a ressalva de que apenas o preço da empresa ganhadora será publicado. Se os consultores forem convidados a apresentar simultaneamente propostas técnicas e de preço, deverão ser adotadas medidas de segurança, como na SBQC, a fim de garantir que apenas a proposta de preço relativa à empresa vencedora seja aberta, devolvendo-se as demais ainda fechadas, após a conclusão satisfatória das negociações.

Seleção com orçamento fixo (SOF)

- 3.6 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e de preço em envelopes separados, dentro dos limites do orçamento. Os Termos de Referência devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. Na avaliação de todas as propostas técnicas será adotado, primeiramente, um procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas de preço deverão ser abertas em público e os preços deverão ser lidos em voz alta. As propostas que ultrapassarem o orçamento indicado serão rejeitadas. O consultor que tenha submetido a proposta técnica com a melhor classificação dentre os demais deverá ser selecionado e convidado para negociar o contrato. A publicação da adjudicação do contrato será feita conforme descrito no parágrafo 2.28.

Seleção baseada no menor custo (SMC)

- 3.7 Este método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, estabelece-se uma qualificação “mínima” para a “qualidade”. As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtiverem nota inferior à qualificação mínima³² passando-se à abertura, em sessão pública, das outras propostas de preço. A empresa com a proposta de menor preço será, então, selecionada e a publicação da adjudicação do contrato será feita conforme indicado no parágrafo 2.28. Nesse método, a qualificação mínima deverá ser fixada, considerando-se que todas as propostas acima do mínimo competirão apenas no “custo”. A qualificação mínima será indicada na SP.

³¹ As negociações de preço numa SBQ incluem a negociação da remuneração e outras despesas do consultor.

³² Este método não é um substituto da SBQC e deve ser usado somente em casos específicos de natureza técnica padrão e rotineira em que o componente intelectual é mínimo. Para este método a qualificação mínima será de 70 pontos numa escala de 1 a 100.

Seleção baseada nas qualificações do consultor (SBQ)

- 3.8 Este método pode ser adotado no caso de serviços pequenos,³³ para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário deve elaborar os Termos de Referência, solicitar manifestações de interesse, bem como informações relativas à experiência e competência dos consultores relevantes para a execução do serviço, elaborar uma lista curta e selecionar a empresa com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta técnica combinada com a proposta de preço e, em seguida, a negociar o contrato.
- 3.9 O Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário o nome do consultor ao qual o contrato tenha sido adjudicado, o preço, o prazo e o escopo. Esta publicação pode ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida cobrindo o período anterior.

Seleção direta (SD)

- 3.10 A Seleção Direta de consultores não proporciona os benefícios de uma seleção competitiva no que diz respeito à qualidade e custo, não apresenta transparência e pode ensejar práticas inaceitáveis. Por esse motivo, deve ser usada apenas em circunstâncias excepcionais. A justificativa para a adoção desse método será examinada no contexto dos interesses gerais do cliente e do projeto, considerada a responsabilidade do Banco no sentido de assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições e proporcionar oportunidade igual a todos os consultores qualificados.
- 3.11 A Seleção Direta pode ser adequada somente se representar evidente vantagem em relação à concorrência: (a) para serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pela mesma empresa (veja o próximo parágrafo); (b) em emergências, como para atender a situações decorrentes de desastres e para serviços de consultoria necessários durante o período imediatamente posterior à emergência; (c) para serviços muito pequenos³⁴; ou (d) quando apenas uma empresa mostrar-se qualificada ou com experiência de valor excepcional para a execução do serviço.
- 3.12 Se for essencial a continuidade dos serviços, a SP inicial deverá destacar essa possibilidade e, se possível, os fatores utilizados na seleção do consultor deverão levar em conta a probabilidade de continuação. A continuidade na abordagem técnica, a experiência adquirida e a continuidade da responsabilidade profissional do mesmo consultor podem tornar preferível a continuação dos serviços com o consultor inicial à instauração de novo processo seletivo, desde que verificado o desempenho satisfatório na tarefa inicial. Para as novas tarefas, o Mutuário solicitará ao consultor selecionado inicialmente a elaboração de propostas técnica e de preço com base nos Termos de Referência fornecidos pelo Mutuário, que serão então negociadas.
- 3.13 Se o contrato inicial não tiver sido adjudicado com base em processo competitivo ou se tiver sido adjudicado sob financiamento vinculado, ou se as novas tarefas tiverem valor substancialmente maior, normalmente será adotado um processo competitivo aceito pelo Banco, no qual o consultor

³³ O valor em dólares que define "pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US\$ 200.000.

³⁴ O valor em dólares que define "muito pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US\$ 100.000.

que executou o serviço inicial não será excluído de consideração se manifestar interesse em participar. O Banco considerará exceções a essa norma apenas em circunstâncias especiais e desde que não seja viável novo processo competitivo.

- 3.14 O Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário o nome do consultor ao qual o contrato tenha sido adjudicado, o preço, a duração e o escopo do contrato. Essa publicação pode ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida que cubra o período anterior.

Práticas comerciais

- 3.15 No caso de empréstimos repassados por um intermediário financeiro a empresas do setor privado ou empresas comerciais autônomas do setor público, o Submutuário poderá adotar práticas bem-estabelecidas do setor privado ou práticas comerciais que o Banco tenha considerado aceitáveis. Deve-se também considerar a adoção dos métodos de seleção descritos anteriormente, especialmente se os serviços a serem executados forem de grande porte.

Seleção de tipos específicos de consultores

- 3.16 Seleção de agências especializadas como consultores. As agências especializadas podem ser contratadas como consultores quando forem qualificadas para prestar assistência técnica e assessoramento em sua área de especialização. Todavia, não deverão receber tratamento preferencial num processo de seleção competitiva, embora os Mutuários possam reconhecer os privilégios e imunidades outorgados às agências especializadas, assim como aos seus funcionários, nos termos das convenções internacionais vigentes, e acordar com as referidas agências especializadas formas especiais de pagamento previstas nos seus convênios constitutivos, desde que aceitas pelo Banco. Para neutralizar os privilégios Agências Especializadas, bem como outras vantagens, tais como isenção de impostos e facilidades, e disposições especiais a respeito de pagamentos, deve-se adotar nesses casos a SBQ. As agências especializadas poderão ser contratadas diretamente, desde que os critérios descritos no parágrafo 3.10 destas Políticas sejam cumpridos.
- 3.17 Uso de organizações não governamentais (ONGs). As ONGs são organizações voluntárias, sem fins lucrativos, que podem ser singularmente qualificadas para auxiliar na elaboração, gerenciamento e implementação de projetos, especialmente por sua participação e conhecimento de questões locais, necessidades da comunidade e/ou abordagens participativas. As ONGs podem ser incluídas na lista curta se manifestarem interesse nesse sentido e desde que suas qualificações sejam aceitas pelo Mutuário e pelo Banco. É preferível que os Mutuários não incluam empresas de consultoria numa lista curta destinada à contratação de serviços para os quais ONGs tenham melhor qualificação. Para serviços nos quais a participação e o conhecimento local sejam enfatizados, a lista curta poderá ser totalmente constituída por ONGs. Nesses casos, deverá ser utilizada a SBQC, refletindo, no critério de avaliação, as qualificações singulares das ONGs, tais como voluntariado, fins não lucrativos, conhecimentos locais, abrangência de atuação e reputação. Os Mutuários poderão contratar uma ONG mediante Seleção Direta, desde que cumpridos os critérios indicados no parágrafo 3.10 destas Políticas.
- 3.18 *Agência de contratações.* Quando o Mutuário não dispuser da necessária organização, recursos ou experiência, pode ser mais eficiente empregar, como seu agente, uma empresa especializada

em processos de aquisição. Quando as agências de contratações forem contratadas especificamente como “agentes” para adquirir itens específicos, normalmente prestando os serviços a partir de seus próprios escritórios, geralmente serão remunerados através de uma percentagem do valor da aquisição para a qual foram contratados ou uma combinação da referida percentagem com um honorário fixo. Nesses casos, as agências de contratações serão selecionadas pelo procedimento de SBQC, atribuindo-se ao custo um peso de até 50%. No entanto, quando as agências de contratações prestarem apenas serviços de consultoria com relação às aquisições ou atuarem como “agentes” em um projeto completo num escritório específico, geralmente serão pagos com base no tempo trabalhado e, nesses casos, serão selecionados de acordo com procedimentos para SBQC e contratos baseados no tempo trabalhado. Os agentes deverão seguir todos os procedimentos de aquisição descritos no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco em nome do Mutuário, inclusive o uso da *Solicitação Padrão de Propostas* do Banco, procedimentos de revisão e documentação.

- 3.19 *Agentes de inspeção.* Os Mutuários podem desejar empregar agentes para inspecionar e certificar os bens antes do embarque ou quando de sua chegada ao país do Mutuário. A inspeção realizada por essas agências geralmente abrange a qualidade e quantidade dos bens, bem como a razoabilidade do preço. A agência de inspeção deve ser selecionada pelo procedimento SBQC, atribuindo-se ao custo um peso de até 50% e utilizando-se um modelo de contrato no qual os pagamentos sejam feitos com base no percentual do valor dos bens inspecionados e certificados.
- 3.20 *Bancos.* Bancos comerciais e de investimento, instituições financeiras e administradoras de fundos, contratados pelos Mutuários para a venda de ativos, emissão de títulos e outras transações financeiras empresariais, especialmente no contexto de operações de privatização, serão selecionados pelo método SBQC. A SP especificará os critérios de seleção relativos à atividade (por exemplo, experiência em serviços semelhantes ou conhecimento de compradores potenciais) e o custo dos serviços. Além da remuneração convencional (honorário por disponibilidade), pode-se incluir também um honorário de êxito, que poderá ser fixo, mas que normalmente é expresso como um percentual do valor dos ativos ou outros títulos a serem alienados. A SP deverá esclarecer que a avaliação do custo levará em conta o honorário de êxito em combinação com o honorário por disponibilidade ou isoladamente. Caso ocorra isoladamente, o honorário por disponibilidade deverá ser estabelecido para todos os consultores da lista curta e indicado na SP, e as pontuações financeiras deverão basear-se no honorário de êxito. Para a avaliação combinada (especialmente no caso de contratos grandes), o custo poderá receber um peso maior do que o recomendado no parágrafo 2.24, ou a seleção poderá basear-se apenas no custo das propostas que atendam à pontuação técnica mínima especificada. A SP deverá especificar claramente o procedimento para apresentação e comparação das propostas.
- 3.21 *Audidores.* Os auditores geralmente desempenham suas tarefas de acordo com Termos de Referência predefinidos e padrões profissionais. Os auditores serão selecionados através de SBQC, na qual o custo será um fator substancial de seleção (40 a 50 pontos) ou, alternativamente, mediante “seleção baseada no menor custo”, descrita no parágrafo 3.7. No caso de serviços muito pequenos³⁵, pode-se usar SQC.
- 3.22 *Empreiteiros para prestação de serviços.* Projetos do setor social podem demandar a utilização de grande número de indivíduos prestando serviços sob contrato (por exemplo: assistentes sociais,

³⁵ Veja a nota 33

tais como enfermeiros, paramédicos, pesquisadores de opinião pública, entre outros). A descrição de funções, qualificações mínimas, condições de emprego, procedimentos de seleção e a revisão desses procedimentos e documentos por parte do Banco serão descritos nos documentos do projeto e o contrato deverá estar incluído no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

IV. Tipos de contratos e disposições importantes

Tipos de contratos

- 4.1 *Contrato por soma global.*³⁶ Utilizam-se contratos por soma global principalmente para tarefas em que o teor e a duração dos serviços, bem como os produtos a serem entregues pelos consultores, são claramente definidos. São comumente adotados para planejamentos simples, estudos de viabilidade, estudos ambientais, projetos detalhados de estruturas comuns ou padronizadas e elaboração de sistemas de processamento de dados, entre outros. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos, como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, documentos de licitação e programas de computador. Os contratos por soma global são de administração simples porque os pagamentos são devidos contra a entrega de itens claramente especificados.
- 4.2 *Contrato baseado no tempo.*³⁷ Este tipo de contrato é apropriado quando é difícil definir o escopo e a duração dos serviços, seja porque os serviços relacionam-se com atividades de terceiros, para as quais o prazo de conclusão pode variar, seja pela dificuldade de avaliar os insumos requeridos pelos consultores para atingir os objetivos do trabalho. Este tipo de contrato é comumente utilizado para estudos complexos, supervisão de obras, serviços de assessoria e a maioria dos serviços de treinamento. Os pagamentos baseiam-se em honorários por horas, dias, semanas ou meses, acordados para o pessoal (normalmente relacionado no contrato) e em itens reembolsáveis, a partir da comprovação de despesas efetivamente incorridas e/ou preços unitários ajustados. Os honorários do pessoal incluem salário, encargos sociais, custo operacional, comissão (ou lucro) e, se necessário, gratificações especiais. Esse tipo de contrato estabelecerá um valor máximo de pagamentos totais a serem feitos aos consultores. Esse teto deve incluir uma reserva de contingência para trabalhos e prazos imprevistos, bem como provisão para reajuste de preços, se for necessário. Os contratos baseados no tempo precisam ser supervisionados e administrados cuidadosamente pelo cliente, a fim de assegurar o progresso satisfatório da prestação dos serviços de consultoria e a adequação dos pagamentos solicitados pelos consultores.
- 4.3 *Contratos de honorários por disponibilidade ou honorários de êxito.* Estes contratos são amplamente utilizados nos casos de consultores (bancos ou instituições financeiras) que preparam empresas para venda ou fusão, especialmente em operações de privatização. A remuneração do consultor inclui o honorário por disponibilidade e honorários de êxito, estes últimos normalmente expressos como um percentual do preço de venda dos ativos.
- 4.4 *Contrato por porcentagem.* Esses contratos são utilizados comumente para serviços arquitetônicos e para agentes de compras e de inspeção. Os contratos remunerados por porcentagem relacionam diretamente os honorários pagos ao consultor com o custo estimado ou efetivo de construção da obra, ou com o custo dos bens adquiridos ou inspecionados. Os contratos são negociados com base

³⁶ Modelo padrão de Contrato para Serviços de Consultores (Remuneração por soma global).

³⁷ Modelo padrão de Contrato para Serviços de Consultores (Serviços complexos baseados no tempo). Esses documentos estão disponíveis no site do Banco: <http://www.iadb.org>

nas normas vigentes no mercado para os serviços ou nas estimativas de custo de homens-mês para os serviços, ou são submetidos à seleção competitiva. Deve-se levar em conta que, no caso de serviços de arquitetura ou engenharia, os contratos por percentagem estão implicitamente desprovidos de incentivos para obtenção de economia e, portanto, são desestimulados. Em decorrência disso, o uso de um contrato desse tipo para serviços de arquitetura é recomendado apenas se for baseado em preço fixo e abranger serviços definidos com precisão (por exemplo, não se aplicaria à supervisão de obras).

- 4.5 *Contrato para entrega indefinida (Acordo de preço).* Estes contratos são utilizados se o Mutuário necessitar de pronta disponibilidade de serviços especializados de consultoria relativos a determinada atividade, cuja extensão e duração não podem ser definidas antecipadamente. São adotados, geralmente, na contratação de “assessores” para a implementação de projetos complexos (por exemplo, comitê de barragem), árbitros especializados para compor comitês de resolução de conflitos, reformas institucionais, consultoria para aquisições ou resolução de problemas técnicos, normalmente pelo período de um ano ou mais. O Mutuário e a empresa concordam quanto aos honorários unitários a serem pagos aos especialistas e os pagamentos são efetuados com base no tempo efetivamente gasto na execução do serviço.
- 4.6 *Acordo básico* Um acordo básico pode ser apropriado para a seleção recorrente de serviços de consultoria ou para consolidar requisitos quando entidades diferentes do Mutuário contratam os mesmos tipos de serviços de consultoria. Trata-se de um acordo entre o Mutuário e a empresa selecionada ou um consultor individual, que estabelece os termos e condições aplicáveis aos serviços de consultoria específicos, contratados diretamente ou por seleção competitiva, a serem prestados segundo os termos do acordo.

Disposições importantes

- 4.7 *Moeda.* A SP estipulará claramente que as empresas devem expressar o preço de seus serviços em qualquer moeda livremente conversível. Se os consultores quiserem expressar o preço como uma soma de montantes em moedas estrangeiras, poderão fazê-lo, desde que a proposta inclua no máximo três moedas estrangeiras. O Mutuário pode exigir que os consultores indiquem a parcela do preço que representa os custos na moeda do país do Mutuário. O pagamento, nos termos do contrato, será feito na moeda ou moedas em que o preço for expresso na proposta.
- 4.8 *Reajuste de preços.* A fim de reajustar a remuneração à inflação externa e/ou local, nos contratos com duração estimada superior a 18 meses deverá constar uma disposição sobre reajuste de preços. Contratos de duração inferior à mencionada poderão incluir disposição a esse respeito quando se esperar que a inflação externa e/ou local seja elevada e imprevisível.
- 4.9 *Pagamento.* As condições de pagamento, inclusive valores a serem pagos, cronograma e procedimentos de pagamento, devem ser acordadas no decorrer das negociações. Os pagamentos podem ser feitos em intervalos regulares (como nos contratos baseados no tempo) ou contra a entrega de produtos acordados (como nos contratos por soma global). Pagamentos adiantados (como aqueles destinados à cobertura de custos de mobilização) que excederem 10% do valor do contrato devem ser normalmente respaldados por garantias de pagamento adiantado.
- 4.10 Os pagamentos devem ser efetuados prontamente, de acordo com as disposições do contrato. Para tanto:

- (a) Os consultores podem ser pagos diretamente pelo Banco a pedido do Mutuário ou excepcionalmente mediante Carta de Crédito;
 - (b) Somente as quantias em disputa poderão ser retidas, sendo o restante da fatura pago de acordo com o contrato; e
 - (c) O contrato estipulará o pagamento dos encargos financeiros se houver atraso no pagamento por motivos imputáveis ao cliente além do prazo previsto no contrato; o montante desses encargos será especificado no contrato.
- 4.11 *Garantia de manutenção da oferta e garantia de cumprimento.* Essas garantias não são recomendadas para serviços de consultoria. Sua execução está frequentemente sujeita a decisões subjetivas, podendo ser facilmente objeto de abuso; essas garantias tendem a aumentar os custos da consultoria, sem benefícios evidentes, e esse aumento é consequentemente repassado para o Mutuário.
- 4.12 *Contribuição do Mutuário.* O Mutuário poderá designar membros de sua equipe profissional para exercer diversas funções. O contrato entre o Mutuário e o consultor deverá detalhar as normas relativas a essa equipe, denominada pessoal de contrapartida, bem como as instalações fornecidas pelo Mutuário, tais como alojamento, escritórios, apoio administrativo, serviços públicos, materiais e veículos. O contrato deve prever as medidas a serem tomadas pelo consultor se quaisquer dos itens não puderem ser fornecidos ou tiverem que ser retirados durante a execução do serviço, bem como a indenização que o consultor deverá receber nesse caso.
- 4.13 *Conflito de interesses.* O consultor não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato. O consultor e seus associados não empreenderão nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente nos termos do contrato. O contrato deverá conter disposições limitando o envolvimento futuro do consultor em outros serviços resultantes dos serviços de consultoria ou a eles diretamente relacionados, conforme estipulado nos parágrafos 1.12 e 1.13 das Políticas.
- 4.14 *Responsabilidade profissional.* Espera-se que o consultor desempenhe suas funções com a necessária diligência e de acordo com os padrões predominantes que regem a atividade profissional. Considerando-se que a responsabilidade do consultor perante o Mutuário encontra-se regulamentada pela legislação aplicável, não há necessidade de inserir disposições a esse respeito no contrato, salvo se as partes desejarem limitar esta responsabilidade. Nesse caso, devem assegurar-se de: (a) que não poderá haver limitação no caso de negligência grosseira ou culpa grave por parte do consultor; (b) que a responsabilidade do consultor perante o Mutuário não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a um multiplicador do valor total do contrato a ser indicado na SP e nas condições especiais do contrato (o valor de tal limite dependerá de cada caso específico);³⁸ e (c) que qualquer limitação desse tipo deve referir-se apenas à responsabilidade do consultor perante o cliente, não afetando a responsabilidade do consultor perante terceiros.
- 4.15 *Substituição de funcionários.* Se, durante o serviço, for necessária a substituição (por motivo de doença ou diante da comprovada inadequação do funcionário), deverá o consultor submeter

³⁸ Recomenda-se que o Mutuário faça seguro contra os potenciais riscos acima desses limites.

à aprovação do Mutuário outro funcionário com pelo menos o mesmo nível de capacitação, antes de fazer a substituição.

- 4.16 *Lei aplicável e resolução de conflitos.* O contrato deverá conter disposições a respeito da lei aplicável e do foro para a resolução de conflitos. Os contratos de consultoria sempre deverão conter uma cláusula sobre resolução de conflitos. A arbitragem comercial internacional pode ter vantagens práticas sobre outros métodos de resolução de conflitos. Portanto, recomenda-se que os Mutuários incluam nos contratos disposições relativas a esse tipo de arbitragem. O Banco não poderá ser nomeado árbitro, nem aceitará pedidos para indicar um árbitro.
- 4.17 *Sistemas eletrônicos de aquisições.* O Banco incentiva os Mutuários a modernizarem constantemente seus sistemas de aquisições, inclusive incorporando elementos de aquisições eletrônicas, para assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições. Os Mutuários podem usar sistemas eletrônicos de aquisições (pregão eletrônico) para aspectos do processo de aquisições, inclusive, entre outros, emissão da solicitação de propostas, adendos, recebimento de propostas e a aplicação de outras ações ou métodos de aquisições, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive sua acessibilidade, segurança e integridade, confidencialidade e registro de auditoria.

V. Seleção de consultores individuais

- 5.1 Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.
- 5.2 Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade³⁹ e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.
- 5.3 Periodicamente, funcionários permanentes ou associados de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis como consultores individuais. Nesses casos, se aplicarão as disposições relativas ao conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz e suas afiliadas. Os consultores devem assinar as condições de elegibilidade e integridade no respectivo formulário individual.
- 5.4 Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor

³⁹ No entanto, em alguns casos os Mutuários poderão, por conta própria, considerar a vantagem de publicar um convite a participar ou publicar quando esta for obrigatória, segundo as leis nacionais.



GN-2350-15

tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo for o único consultor qualificado para o serviço.

Apêndice 1: Revisão pelo Banco da seleção de consultores

Programação do processo de seleção

1. O Banco revisará o processo de seleção para a contratação de consultores proposto pelo Mutuário no Plano de Aquisições⁴⁰ a fim de assegurar sua conformidade com o Contrato de Empréstimo e estas Políticas. O Plano de Aquisições deverá cobrir um período inicial de no mínimo 18 meses. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário, sempre cobrindo o período de 18 (dezoito) meses seguintes de implementação do projeto. Quaisquer modificações do Plano de Aquisições deverão ser enviadas ao Banco para sua aprovação prévia.

Revisão *ex ante*

2. Com relação a todos os contratos sujeitos à revisão *ex ante* do Banco:
 - (a) O Mutuário, antes de solicitar propostas, submeterá à revisão e “não objeção” do Banco o custo estimado e a SP (inclusive a lista curta) propostos. O Mutuário deve fazer as modificações da lista curta e dos documentos que o Banco razoavelmente solicitar. Quaisquer outras modificações estarão subordinadas à “não objeção” do Banco, antes do envio da SP aos consultores constantes da lista curta.⁴¹
 - (b) Após a avaliação das propostas técnicas, o Mutuário fornecerá ao Banco, com tempo suficiente para a sua revisão, o relatório da avaliação técnica (elaborado, se solicitado pelo Banco, por especialistas aceitáveis ao Banco) e, se solicitado pelo Banco, uma cópia das propostas. Se o Banco concluir que a avaliação técnica é incompatível com as disposições da SP, informará prontamente ao Mutuário, indicando as razões de tal decisão. Caso contrário, o Banco emitirá a “não objeção” à avaliação técnica. O Mutuário deve também solicitar a “não objeção” do Banco se o relatório de avaliação recomendar a rejeição de todas as propostas.
 - (c) O Mutuário somente poderá prosseguir com a abertura das propostas de preço após receber a “não objeção” do Banco à avaliação técnica. Quando o preço for considerado na seleção do consultor, o Mutuário poderá, então, seguir com a avaliação do preço de acordo com as disposições da SP. O Mutuário deverá fornecer ao Banco, para informação, o relatório final de avaliação junto com sua recomendação sobre a empresa vencedora. O Mutuário deverá notificar a empresa que recebeu a maior pontuação total na avaliação final sobre sua intenção de adjudicar-lhe o contrato e convidá-la para as negociações.
 - (d) Se, após a Notificação da Intenção de Adjudicar segundo o parágrafo 2.28 (se não se aplicar um prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário receber reclamações dos consultores, este enviará ao Banco uma cópia do recurso e da resposta do Mutuário para sua “não objeção”.
 - (e) Se, como resultado da análise de um recurso, o Mutuário modificar sua intenção de adjudicar o contrato, as razões de tal decisão e um relatório de avaliação revisado deverão ser

⁴⁰ O Plano de Aquisições leva em conta os objetivos de desenvolvimento do projeto, bem como as condições do mercado, entre outras considerações.

⁴¹ No caso de contratos adjudicados nos termos do parágrafo 3.12 em que não for viável um novo processo competitivo, o Mutuário não deverá iniciar as negociações sem fornecer ao Banco, para sua consideração, a justificativa necessária e receber a “não objeção” do Banco, devendo seguir os requisitos deste parágrafo 2 em todos os aspectos relevantes.

enviados ao Banco para “não objeção”. O Mutuário deverá providenciar a republicação da adjudicação do contrato no formato do parágrafo 2.28 destas Políticas.

- (f) Concluídas as negociações, deverá o Mutuário fornecer ao Banco, em tempo hábil para sua revisão, uma cópia do contrato negociado devidamente rubricado. Se o contrato negociado resultou na substituição de pessoal essencial ou qualquer modificação nos Termos de Referência e no contrato originalmente apresentado, o Mutuário deverá ressaltar as alterações e explicar por que são apropriadas e necessárias.
- (g) Se o Banco determinar que o relatório de avaliação final, a recomendação de adjudicação e/ou o contrato negociado são incompatíveis com os termos da SP, informará prontamente o Mutuário, indicando as razões de sua posição. Caso contrário, o Banco informará sua “não objeção” à adjudicação do contrato. O Mutuário somente poderá confirmar a adjudicação do contrato após receber a “não objeção” do Banco.
- (h) Uma vez assinado o contrato, o Mutuário fornecerá ao Banco uma cópia da versão final do contrato antes de efetuar o primeiro pedido de desembolso.
- (i) A descrição e o montante do contrato, bem como o nome e endereço da empresa selecionada, estarão sujeitos à divulgação pelo Banco, quando do recebimento da cópia do contrato assinado pelo Mutuário.

Modificação do contrato assinado

- 3. No caso de contratos sujeitos à revisão *ex ante*, o Mutuário deverá solicitar a “não objeção” do Banco, antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo fixado para a execução do contrato, concordar com qualquer modificação substancial do escopo dos serviços, substituir pessoal essencial, renunciar a obrigações constantes das condições do contrato ou proceder a quaisquer alterações no contrato que possam, no conjunto, elevar seu valor original em mais de 15%. Se o Banco determinar que a proposta seria incompatível com as disposições do Contrato de Empréstimo, e/ou do Plano de Aquisições informará prontamente ao Mutuário, declarando suas razões. Cópias de todas as modificações o contrato deverão ser fornecidas ao Banco.

Revisão *ex post*

- 4. Durante a implementação do Projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo, o Mutuário deverá reter toda a documentação relacionada com cada contrato não regido pelo parágrafo 2. Esses documentos incluem, entre outros, a cópia original assinada do contrato, a análise das respectivas propostas e as recomendações de adjudicação, para exame pelo Banco ou por seus consultores. Nos contratos adjudicados por contratação direta, deve-se incluir evidência da justificativa, as qualificações e experiência dos consultores e o original assinado do contrato. O Mutuário deverá também fornecer tal documentação ao Banco caso este venha a solicitá-la. Se determinar que o contrato não foi adjudicado de acordo com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e detalhados no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, ou se o próprio contrato não for compatível com esses procedimentos, o Banco deverá informar prontamente o Mutuário sobre a aplicação do parágrafo 1.19 destas Políticas, expondo as razões de sua decisão.

Devida diligência relativa a sanções impostas pelo Banco

5. Na avaliação de propostas, o Mutuário deverá verificar a elegibilidade dos consultores mediante consulta à lista de empresas e de indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, de acordo com o disposto nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.23 destas Políticas e nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.16 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, publicadas no site externo do Banco, e não poderá adjudicar nenhum contrato a qualquer empresa ou indivíduo que conste desta lista. No caso de atividades financiadas pelo Banco que estejam sendo executadas por uma parte que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inelegível para a adjudicação de contratos adicionais, o Mutuário deverá adotar medidas adicionais de devida diligência sujeitas a supervisão e controle rigorosos (quer sejam os contratos sujeitos a revisão *ex ante* ou *ex post*). Além disso, o Mutuário não poderá assinar outros documentos contratuais com tal parte, inclusive aditamentos ou prorrogações de prazo para a conclusão da execução de contratos vigentes, sem a prévia aprovação do Banco. O Banco somente financiará gastos adicionais se tais gastos tiverem sido incorridos antes da data de conclusão estabelecida no contrato original ou da data estabelecida (i) para contratos sujeitos a revisão *ex ante*, em aditamento ao qual o Banco tenha manifestado sua não objeção; e (ii) para contratos sujeitos a revisão *ex post*, em aditamento ratificado antes da data efetiva da inelegibilidade temporária ou permanente. O Banco não financiará nenhum novo contrato, aditamento ou adendo que introduza uma modificação substancial em qualquer contrato existente assinado com uma empresa ou indivíduo sujeito a inelegibilidade temporária ou permanente na data efetiva de sua inelegibilidade ou em data posterior.

Apêndice 2: Instruções aos Consultores

O Mutuário deverá adotar as SP padrão emitidas pelo Banco, inclusive as Instruções aos Consultores, que abrangem a maioria dos serviços. Em circunstâncias excepcionais, caso o Mutuário precise modificar as instruções padrão, deverá fazê-lo por meio da Folha de Dados, e não através de modificações do texto principal. As instruções conterão as informações adequadas a respeito dos seguintes aspectos dos serviços:

- (a) Uma descrição muito breve do serviço.
- (b) Os formulários padrão para as propostas técnicas e de preço.
- (c) Os nomes e informação de contato dos funcionários aos quais devem ser dirigidos os pedidos de esclarecimento e com os quais o representante dos consultores deverá se reunir, se for necessário.
- (d) Os detalhes relativos ao procedimento de seleção a ser adotado, inclusive: (i) a descrição do processo de duas fases, se for o caso; (ii) a lista dos critérios de avaliação técnica e dos pesos atribuídos a cada critério; (iii) os pormenores da avaliação financeira; (iv) os pesos relativos da qualidade e custo, no caso de SBQC; (v) a nota mínima de aprovação para a qualidade; (vi) os pormenores a respeito da abertura pública das propostas de preço.
- (e) Uma estimativa do nível de insumos do pessoal essencial (em meses de pessoal) exigido dos consultores ou orçamento total, mas não ambos.
- (f) Indicação do nível mínimo de experiência, desempenho acadêmico etc., exigido do pessoal essencial.
- (g) Os detalhes e situação do financiamento externo.
- (h) Informação sobre negociações, bem como informação financeira e outras informações exigidas da empresa selecionada durante a negociação do contrato.
- (i) O prazo para apresentação de propostas.
- (j) Moedas em que os custos dos serviços serão expressos, comparados e pagos.
- (k) Uma referência a qualquer lei do país do Mutuário que possa ser relevante para o contrato de consultoria.
- (l) Uma declaração de que a empresa e suas afiliadas serão desqualificadas para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços para o projeto se, a critério do Banco, tais atividades constituírem conflito de interesse com os serviços prestados.
- (m) O modo de apresentação da proposta, inclusive a exigência de que as propostas técnicas e as propostas de preço sejam apresentadas em separado e fechadas, de forma a assegurar que a avaliação técnica não seja influenciada pelo preço.

GN-2350-15

- (n) Uma solicitação para que a empresa convidada: (i) acuse o recebimento da SP; e (ii) informe ao Mutuário se apresentará uma proposta.
- (o) Uma lista curta de consultores convidados a apresentar propostas e se são permitidas associações entre consultores da lista curta.
- (p) O período durante o qual as propostas permanecerão válidas e durante o qual os consultores se comprometerão a manter, sem alterações, o pessoal essencial, os honorários e o preço total propostos; havendo prorrogação do período de validade da proposta, é direito dos consultores retirar sua proposta.
- (q) A data prevista em que o consultor selecionado deve começar os serviços.
- (r) Uma declaração esclarecendo: (i) se o contrato e pessoal do consultor são ou não isentos de impostos; e, em caso negativo, (ii) qual o ônus fiscal previsto ou onde tal informação pode ser obtida oportunamente, além de declaração requerendo que o consultor inclua na proposta de preço um valor separado claramente identificado, destinado ao pagamento de impostos.
- (s) Se se não estiver incluído nos Termos de Referência ou na minuta do contrato, detalhes dos serviços, instalações, equipamento e pessoal a ser fornecido pelo Mutuário.
- (t) As etapas dos serviços, se for o caso, a probabilidade de serviços complementares.
- (u) O procedimento para pedidos de esclarecimento sobre a informação apresentada na SP.
- (v) As condições para subcontratar parte dos serviços.

Apêndice 3: Orientação para os Consultores

Propósito

1. Este apêndice apresenta orientação para os consultores que desejam fornecer serviços profissionais e de consultoria financiados pelo Banco ou pelos fundos que ele administra.

Responsabilidade pela seleção de consultores

2. A responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pelo pagamento dos serviços de consultoria é exclusiva do Mutuário. O Banco, de sua parte, em atendimento ao seu Convênio Constitutivo, deve tomar as medidas necessárias para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo concedido, garantido ou com participação do Banco sejam utilizados somente para os propósitos do empréstimo, com devida atenção aos Princípios Básicos de Aquisições. Os desembolsos dos recursos do empréstimo ou doação somente serão feitos mediante solicitação do Mutuário. Os comprovantes de que os recursos são usados de acordo com o Contrato de Empréstimo e/ou Plano de Aquisições (ou o Acordo do Fundo Fiduciário Administrado) serão submetidos juntamente com o pedido de desembolso pelo Mutuário. Os pagamentos poderão ser efetuados: (a) para reembolsar o Mutuário por pagamentos já realizados com seus próprios recursos, (b) diretamente a terceiros (ao consultor) ou (c) a um banco comercial, para pagar despesas relacionadas com garantias irrevocáveis de reembolso de carta de crédito (tal procedimento é excepcional no caso de consultores). Conforme ressaltado no parágrafo 1.4 destas Políticas, o Mutuário é responsável pela seleção e contratação dos consultores. Ele solicita, recebe e avalia propostas e adjudica o contrato. O contrato é firmado entre o Mutuário e o consultor. O Banco não é parte no contrato.

Papel do Banco

3. Conforme disposto nestas Políticas (Apêndice 1), o Banco revisa a SP, a avaliação das propostas, as recomendações de adjudicação e o contrato, a fim de assegurar que o processo seja realizado em obediência aos procedimentos acordados, conforme disposto no Contrato de Empréstimo e detalhado no Plano de Aquisições. Para todos os contratos sujeitos a revisão ex ante, o Banco examinará os documentos antes de sua emissão, conforme descrito no Apêndice 1. Se, no decorrer do processo de seleção (e mesmo após a adjudicação do contrato), o Banco concluir que os procedimentos acordados não foram observados em qualquer aspecto substancial, poderá declarar que a seleção não foi feita segundo os procedimentos regulamentares, conforme previsto no parágrafo 1.19. Porém, se o Mutuário adjudicar o contrato após a “não objeção” do Banco, este somente poderá declarar que a seleção não foi feita segundo os procedimentos regulamentares se a “não objeção” se baseou em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário. Além disso, se constatar o envolvimento dos representantes do Mutuário ou do consultor em Práticas Proibidas, o Banco poderá impor as sanções previstas no parágrafo 1.23 (b) destas Políticas.
4. O Banco publica SP e contratos padrão para tipos diferentes de serviços de consultoria. O Mutuário deve utilizar tais documentos, conforme previsto nos parágrafos 2.9 e 2.12 destas Políticas, com um mínimo de alterações aceitáveis pelo Banco, visando a adaptá-los a peculiaridades do projeto. O Mutuário deve finalizar e emitir esses documentos como parte da SP.

Informações sobre serviços de consultoria

5. Informações a respeito dos serviços de consultoria, inclusive uma breve descrição de sua natureza e, quando disponível, prazos, estimativa de custo e pessoas/mês, entre outras informações, deverão constar do Perfil do Projeto (PP), que descreve projetos em elaboração. Informações semelhantes serão também incluídas na descrição de cada projeto, no site do Banco em Aquisições, Projetos em Execução. As referidas informações serão atualizadas continuamente. Cada projeto requer a publicação de um Aviso Geral de Aquisições na versão on-line de United Nations Development Business (UNDB)⁴² e no site do Banco, que incluirá descrição mais pormenorizada dos serviços requeridos, do Mutuário e do custo previsto. No caso de contratos de valor elevado⁴³, tal procedimento deverá ser seguido de anúncio específico em UNDB e no site do Banco, à espera de “manifestações de interesse”. O Relatório do Projeto fornecerá informações ainda mais pormenorizadas.
6. Informações a respeito de projetos propostos e aprovados estão no site do Banco. O Relatório do Projeto está disponível após a aprovação do empréstimo. A publicação da versão eletrônica da UNDB está disponível mediante assinatura on-line.

Papel dos Consultores

7. Quando os consultores recebem a SP, e se cumprirem os requisitos dos Termos de Referência e as condições comerciais e contratuais, deverão tomar as providências necessárias no sentido de elaborar uma proposta adequada (por exemplo: visitar o país onde será executado o serviço, buscar associações, compilar documentação e criar a equipe de preparação). Se os consultores encontrarem nos documentos da SP, especialmente no procedimento de seleção e nos critérios de avaliação, qualquer ambiguidade, omissão, contradição interna ou qualquer característica que não seja clara ou que pareça discriminatória ou restritiva, deverá solicitar esclarecimentos do Mutuário, por escrito, no prazo fixado na SP para busca de esclarecimento.
8. Deve-se ressaltar que a SP específica emitida pelo Mutuário rege cada seleção, conforme previsto no parágrafo 1.2 destas Políticas. Se os consultores constatarem a incompatibilidade de qualquer dispositivo da SP com as prescrições contidas nestas Políticas, também devem comunicar tal fato ao Mutuário.
9. Os consultores devem assegurar-se de que estão submetendo uma proposta integralmente adequada, que inclui toda a documentação solicitada na SP. É essencial assegurar a precisão dos currículos do pessoal essencial apresentados na proposta. Os currículos serão assinados pelos consultores e indivíduos e datados. O descumprimento de requisitos essenciais da SP resultará na rejeição da proposta. Depois que as propostas técnicas forem recebidas e abertas, não se pode solicitar nem permitir que os consultores alterem a substância, o pessoal essencial e outras informações. Do mesmo modo, uma vez recebidas as propostas de preço, não se pode solicitar nem permitir que os consultores alterem o preço cotado e outras informações, exceto durante as negociações realizadas de acordo com as disposições da SP. Se o pessoal essencial

⁴² UNDB é uma publicação das Nações Unidas. Informações sobre assinatura encontram-se em: Development Business, Nações Unidas, GCPO Box 5850, Nova York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: www.devbusiness.com; e-mail: dbusiness@un.org). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é <http://www.iadb.org>.

⁴³ Contratos cujo custo for estimado em mais de US\$ 200.000.

GN-2350-15

não estiver disponível para uma empresa devido a prorrogação da validade das propostas, pode-se efetuar sua substituição por pessoal de qualificação equivalente ou superior.

Confidencialidade

10. Conforme indicado no parágrafo 2.36, o processo de avaliação da proposta deve ser confidencial até que seja emitida a Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato, exceto a divulgação dos pontos técnicos, conforme indicado nos parágrafos 2.20 e 2.27. A confidencialidade habilita os revisores do Mutuário e do Banco a evitar a realidade ou percepção de interferência inapropriada. Se, durante o processo de avaliação, os consultores quiserem fornecer informação adicional ao Mutuário, ao Banco ou a ambos, devem fazê-lo por escrito.

Medidas tomadas pelo Banco

11. Se os consultores quiserem abordar questões ou tiverem perguntas sobre o processo de seleção, podem enviar ao Banco cópias de suas comunicações com o Mutuário, ou podem escrever ao Banco diretamente se o Mutuário não responder prontamente ou se a comunicação for uma reclamação contra o Mutuário. Todas essas comunicações devem ser dirigidas à Representação do Banco no país do Mutuário com cópia à Divisão de Aquisições dos Projetos na sede do Banco em Washington, D.C.
12. As comunicações de consultores da lista curta recebidas pelo Banco antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, nos casos apropriados, serão encaminhadas ao Mutuário com os comentários do Banco, para que o Mutuário tome medidas ou responda.
13. As comunicações, inclusive reclamações que o Banco receber dos consultores após a abertura das propostas técnicas, serão tratadas da seguinte maneira. Se os contratos não estiverem sujeitos a revisão *ex ante* do Banco, qualquer comunicação deve ser enviada ao Mutuário para devida consideração e medidas apropriadas. A resposta do Mutuário será examinada durante a subsequente supervisão do projeto por funcionários do Banco. Excepcionalmente, se a reclamação for particularmente grave, o Banco pode exigir que o Mutuário, antes de prosseguir, envie toda a documentação relevante para sua revisão *ex ante* e comentários segundo os procedimentos estipulados no parágrafo 2 do Apêndice 1. No caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, o Banco examinará a comunicação, em consulta com o Mutuário e, se precisar de informação adicional, solicitará ao Mutuário. Se for necessário obter informação ou esclarecimento do consultor, o Banco pedirá que o Mutuário a obtenha e a comentará ou incorporará, conforme o caso, no relatório de avaliação. A revisão do Banco só estará concluída depois que a comunicação for examinada e considerada. As comunicações recebidas de consultores envolvendo alegações de Práticas Proibidas⁴⁴ podem receber tratamento diferente por motivo de confidencialidade. Nesses casos, o Banco aplicará a devida atenção e discrição ao compartilhar com o Mutuário qualquer informação considerada apropriada.

⁴⁴ Qualquer suspeita de Práticas Proibidas deve ser notificada diretamente ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco por e-mail: OII-reportfraud@iadb.org; através do site do Banco Interamericano de Desenvolvimento; chamada grátis nos EUA (877) 223-4551 (podem ser cobradas tarifas em chamadas de outros países); ou contatando o OII na sede do Banco em Washington DC: +1-202-623-1000.

GN-2350-15

14. Além de acusar o recebimento de comunicações, o Banco se absterá de qualquer discussão ou correspondência com o consultor durante o processo de seleção e revisão, até que a adjudicação seja notificada.

Reunião informativa com o Banco

15. Conforme indicado no parágrafo 2.34, se um consultor quiser saber por que sua proposta não foi selecionada, deve dirigir seu pedido ao Mutuário. Se o consultor não ficar satisfeito com a explicação e quiser uma resposta direta do Banco, pode dirigir-se à Representação no país mutuário com cópia à Divisão de Aquisições dos Projetos na sede do Banco em Washington, D.C., que agendará uma reunião no nível apropriado e com os funcionários relevantes. Nessa reunião, somente a proposta do consultor será discutida, e não as propostas de outros concorrentes.

Apêndice 4: Políticas para aquisições em empréstimos ao setor privado

1. Aplicação de políticas ao setor privado

De acordo com as políticas do Banco, são empresas do setor privado as que não tenham qualquer participação do governo no seu capital ou nas quais a participação do governo represente menos de (50%) de seu capital total. Em geral, as políticas de contratação de consultores do Banco também são aplicadas ao setor privado, seja a entidade um Mutuário do Banco ou beneficiário de uma garantia do Banco. Em particular, as políticas do Banco relativas ao uso apropriado dos recursos de empréstimo e elegibilidade de bens, obras e serviços, assim como suas políticas relativas à economia e eficiência, são aplicadas ao setor privado.

2. Métodos de aquisições

Os mutuários do setor privado devem utilizar procedimentos de contratação de acordo com as práticas do setor privado ou comerciais, que sejam usuais e consideradas aceitáveis pelo Banco. O Banco deverá assegurar-se de que tais procedimentos resultam em preços de mercado competitivos para os bens e serviços e que atendem às necessidades do projeto.

3. Conflito de interesses

Os contratos adjudicados por Mutuários do setor privado devem ser negociados de maneira imparcial, levando em conta os interesses financeiros do Mutuário em vez dos interesses da empresa matriz. Quando um acionista de um Mutuário do setor privado também atuar como empreiteiro para o Mutuário, deve-se demonstrar ao Banco que os custos da aquisição são aproximadamente equivalentes às estimativas orçamentárias e preços de mercado, e que as condições do contrato são equitativas e razoáveis. O Banco não financiará aquisições que excederem os preços de mercado.



ANEXO C MINUTA DO CONTRATO

Minuta - CONTRATO Nº 00x/2026
CONVITE Nº 2026-7T6LX
PROCESSO Nº 2026-7T6LX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O CONSULTOR [REDACTED] PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e o **CONSULTOR INDIVIDUAL [REDACTED]**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023 e 5545-R/2023 e da GN 2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Consultoria Individual destinada à prestação de serviços necessários à adequação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Convite e todos os seus Anexos;
- (b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.23 da GN-2350-15, de maio de 2019;
- (c) Certificado de Elegibilidade e de Integridade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é de R\$230.086,91 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), com pagamentos mensais.

2.1.1 – A consultoria será realizada mediante pagamentos conforme cronograma previsto na tabela 2 do Termo de Referência, incluindo os encargos sociais e demais impostos cabíveis e as despesas decorrentes, de acordo com o disposto no subitem 10.2 do Termo de Referência.

2.1.2 - O valor correspondente ao encargo patronal da Consultoria será de R\$3.195,25, conforme apurado na memória de cálculo acima.

2.2 - O valor da remuneração mensal para a consultoria já inclui os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo acima.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, hospedagem e transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues, conforme cronograma físico/financeiro indicado no Termo de Referência.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

2.7 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

4.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, devendo ser preservado o limite financeiro elencado na **Cláusula Segunda** do presente termo contratual.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.4 Ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no item 4.2, relativa à prorrogação automática decorrente da não conclusão do objeto no prazo originalmente estipulado, o presente contrato é improrrogável, não se admitindo qualquer outra forma de prorrogação de sua vigência.

4.5 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.6 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.6.1 - A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.6.2 - A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151;
- d) Elemento de Despesa: 339036;
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá garantia contratual de execução, conforme previsto no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual é o de Contrato por Soma Global, conforme estabelecido na GN 2350-15.

7.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - O consultor deverá elaborar os produtos constantes no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à(o) Contratada(o):

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 Executar as atividades e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados, de acordo com o Termo de Referência;

8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

8.1.4 Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis, conforme memória de cálculo do Anexo II do Termo de Referência;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os documentos por ele produzidos;

8.1.6 Enviar juntamente com a Nota Fiscal a memória de cálculo devidamente assinada, nos termos do Anexo II do Termo de Referência;

8.1.7 Garantir a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos pela Contratante, especificados no Termo de Referência;

8.1.8 Atender os prazos acordados para a entrega dos relatórios e dos painéis analíticos, conforme cronograma constante na tabela 1 do Termo de Referência, sob risco de retenção do pagamento até a regularização da entrega do(s) produto(s), bem como aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.9 Obedecer aos prazos acordados para a elaboração dos documentos, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.10 Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.13 Não realizar a subcontratação;

8.1.14 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Designar Comissão Técnica/servidor responsável pelo acompanhamento da gestão e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos serviços contratados;
Providenciar o suporte necessário para viabilizar a execução dos serviços contratados;

Receber os serviços contratados e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência

Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado;

Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

Da Proteção de Dados Pessoais.

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 do Termo de Referência, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 do Termo de Referência, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1 do Termo de Referência, a multa será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1 do Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor

do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 do Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 do Termo de Referência não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o Contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do Contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 do Termo de Referência será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 O Contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se

eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso ao participante do processo de contratação que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao Contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo Contratado;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do Contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.



Vitória/ES,

Local, __ de _____ de 2026.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEFAZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado(a)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE VARGAS NEMER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 13/10/2026 13:54:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/10/2026 13:54:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PCBP06>